



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
INSS - 2025**

PAUTA DA 32ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**26/02/2026
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**32ª REUNIÃO 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 26/02/2026.**

32ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	2842/2025	Deputado Alfredo Gaspar	42
2	2880/2025	Deputado Rogério Correia	47
3	3015/2026	Deputado Alfredo Gaspar	52
4	3049/2026	Deputado Duarte Jr.	55
5	3102/2026	Deputado Marcel van Hattem	59
6	3103/2026	Deputado Marcel van Hattem	66

7	3115/2026	Deputado Alfredo Gaspar	73
8	3116/2026	Deputado Alfredo Gaspar	77
9	3118/2026	Deputado Alfredo Gaspar	81
10	657/2025	Deputado Rogério Correia	87
11	758/2025	Senador Randolfe Rodrigues	90
12	1315/2025	Deputado Paulo Pimenta	93
13	2881/2025	Deputado Alfredo Gaspar	96
14	2882/2025	Deputado Alfredo Gaspar	99
15	2520/2025	Deputada Coronel Fernanda	102
16	2785/2025	Senadora Damares Alves	105
17	2953/2026	Deputado Marcel van Hattem	108
18	2969/2026	Senador Izalci Lucas	111
19	3050/2026	Deputado Duarte Jr.	114
20	3068/2026	Deputado Rogério Correia	118

21	3030/2026	Deputado Alfredo Gaspar	121
22	1485/2025	Deputada Bia Kicis	125
23	1493/2025	Senador Jorge Seif	128
24	1500/2025	Deputado Duarte Jr.	130
25	1736/2025	Deputado Sidney Leite	133
26	3034/2026	Deputado Alfredo Gaspar	136
27	3035/2026	Deputado Alfredo Gaspar	139
28	1737/2025	Deputado Sidney Leite	142
29	3036/2026	Deputado Alfredo Gaspar	145
30	3067/2026	Deputado Rogério Correia	148
31	1815/2025	Deputado Kim Kataguiri	151
32	3113/2026	Deputado Alfredo Gaspar	154
33	2564/2025	Deputado Alfredo Gaspar	158
34	2577/2025	Deputado Alfredo Gaspar	163

35	2607/2025	Deputado Alfredo Gaspar	167
36	2608/2025	Deputado Alfredo Gaspar	171
37	2619/2025	Deputado Paulo Pimenta	175
38	2696/2025	Deputado Alfredo Gaspar	180
39	2910/2026	Deputado Alfredo Gaspar	184
40	2939/2026	Deputado Alfredo Gaspar	188
41	2941/2026	Deputado Alfredo Gaspar	193
42	2942/2026	Deputado Alfredo Gaspar	197
43	3037/2026	Deputado Alfredo Gaspar	201
44	2946/2026	Deputado Alencar Santana	204
45	2949/2026	Deputado Marcel van Hattem	209
46	2955/2026	Deputado Marcel van Hattem	213
47	2954/2026	Deputado Marcel van Hattem	217
48	2956/2026	Deputado Marcel van Hattem	221

49	2957/2026	Deputado Marcel van Hattem	225
50	2958/2026	Deputado Marcel van Hattem	229
51	2976/2026	Deputado Alfredo Gaspar	234
52	2977/2026	Deputado Alfredo Gaspar	238
53	3031/2026	Deputado Alfredo Gaspar	242
54	3032/2026	Deputado Alfredo Gaspar	246
55	3038/2026	Deputado Alfredo Gaspar	250
56	3055/2026	Deputado Alfredo Gaspar	254
57	3056/2026	Deputado Alfredo Gaspar	258
58	3057/2026	Deputado Alfredo Gaspar	262
59	3058/2026	Deputado Alfredo Gaspar	266
60	3059/2026	Deputado Alfredo Gaspar	270
61	3060/2026	Deputado Alfredo Gaspar	274
62	3061/2026	Deputado Alfredo Gaspar	278

63	3062/2026	Deputado Alfredo Gaspar	282
64	3063/2026	Deputado Alfredo Gaspar	286
65	3064/2026	Deputado Alfredo Gaspar	290
66	3065/2026	Deputado Alfredo Gaspar	294
67	3072/2026	Deputado Alfredo Gaspar	298
68	3073/2026	Deputado Alfredo Gaspar	302
69	3074/2026	Deputado Alfredo Gaspar	307
70	3075/2026	Deputado Alfredo Gaspar	312
71	3076/2026	Deputado Alfredo Gaspar	316
72	3077/2026	Deputado Alfredo Gaspar	321
73	3078/2026	Deputado Alfredo Gaspar	325
74	3079/2026	Deputado Alfredo Gaspar	329
75	3080/2026	Deputado Alfredo Gaspar	334
76	3081/2026	Deputado Alfredo Gaspar	339

77	3082/2026	Deputado Alfredo Gaspar	344
78	3083/2026	Deputado Alfredo Gaspar	349
79	3084/2026	Deputado Alfredo Gaspar	354
80	3085/2026	Deputado Alfredo Gaspar	358
81	3087/2026	Deputado Alfredo Gaspar	362
82	3088/2026	Deputado Alfredo Gaspar	366
83	3091/2026	Deputado Alfredo Gaspar	370
84	3092/2026	Deputado Alfredo Gaspar	373
85	3093/2026	Deputado Alfredo Gaspar	377
86	3094/2026	Deputado Alfredo Gaspar	381
87	3095/2026	Deputado Alfredo Gaspar	385

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitivas	389

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS 3303-1775	1 VAGO(182)(11)(203)(58)(287)(128)(328)(127)(282)(208)	
Randolfe Rodrigues(PT)(3)(399)(422)(126)(281)(183)(Jussara Lima(PSD)(65)(283)(286)(290)(274)(277)(34 Carlos Viana(PODEMOS)(4)	AP 3303-6777 / 6568	2 Alessandro Vieira(MDB)(12)(97)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Styvenson Valentim(PSDB)(78)(265)(53)(5)(254)	PI 3303-5800	3 Sergio Moro(UNIÃO)(67)(66)	PR 3303-6202
	MG 3303-3100 / 3116	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(96)(75)(204)	PA 3303-6623
	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR 3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Eliziane Gama(PSD)(237)(151)(175)(169)(179)(6)(21 Jaques Wagner(PT)(110)(144)(270)(7)(56)(159)(255 Chico Rodrigues(PSB)(125)(86)(396)(84)(297)(48)(335)(8)(201)(162)(47)(89)(398)(415)(371)(14	MA 3303-6741	1 Humberto Costa(PT)(176)(180)(108)(138)(397)(55)(12	PE 3303-6285 / 6286
	BA 3303-6390 / 6391	2 Nelsinho Trad(PSD)(10)	MS 3303-6767 / 6768
	RR 3303-2281	3 VAGO(85)(147)(87)(49)(198)(432)(146)	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Marcos Rogério(PL)(355)(326)(357)(17)	RO 3303-6148	1 Jorge Seif(PL)(210)(51)(356)(324)(220)(288)(327)(	SC 3303-3784 / 3756
Izalci Lucas(PL)(18)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(52)(15)	ES 3303-6370
Marcio Bittar(PL)(209)(366)(118)(216)(272)(113)(13 2)(229)(160)(296)(323)(139)(184)(405)(309)(168)(256)(329)(312)(414)(19)(347)(460)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Eduardo Girão(NOVO)(304)(367)(273)(331)(406)(71)(221)(325)(258)(230)(348)(16)(313)(440)(330)(461)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Rogério Carvalho(PT)(268)(171)(20)(231)	SE 3303-2201 / 2203	1 VAGO(25)(152)(372)(417)(284)	
Augusta Brito(PT)(21)(337)(271)(400)(60)(411)	CE 3303-5940	2 VAGO(157)(23)(172)	
Teresa Leitão(PT)(22)(455)(61)	PE 3303-2423	3 Paulo Paim(PT)(338)(91)(24)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Rogério Marinho(PL)(161)(28)(214)(227)(163)	RN 3303-1826	1 Tereza Cristina(PP)(26)(117)(120)(199)	MS 3303-2431
Damara Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG 3303-3811
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA			
Coronel Fernanda(PL)(235)(368)(238)(381)(390)(395)(408)(428)(30)(130)(425)(123)(392)(452)(43	MT 3215-5242	1 Fernando Rodolfo(PL)(129)(275)(215)(148)(410)(389)(121)(34)(251)(143)(280)(409)(292)(155)(362	PE 3215-5554
Coronel Chrisóstomo(PL)(135)(307)(340)(349)(142)(377)(382)(291)(31)(205)(93)(212)(378)(92)	RO 3215-5672	2 Sóstenes Cavalcante(PL)(308)(321)(234)(383)(124)(245)(285)(35)(379)(246)(322)(341)(352)(315)(	RJ 3215-5560
Adriana Ventura(NOVO)(170)(350)(177)(369)(32)(54)(353)(76)(195)(167)	SP 3215-5802	3 Zé Trovão(PL)(196)(236)(351)(178)(250)(370)(386)(33)(354)(342)(345)(388)(384)(77)(375)(2	SC 3215-5921
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(63)	AL 3215-5543	4 Kim Kataguirí(UNIÃO)(111)	SP 3215-5744
Paulo Azi(UNIÃO)(438)(450)(463)(436)(64)	BA 3215-5422	5 Duarte Jr.(PSB)(112)(451)(464)(437)	MA 3215-5344
AJ Albuquerque(PP)(310)(359)(339)(413)(69)(289)(306)(374)(149)(365)(416)(187)(153)(98)(	CE 3215-5708	6 Evair Vieira de Melo(PP)(393)(79)(70)(99)(188)(136)(150)(72)(154)(454)(447)(380)(466)	ES 3215-5443
Cleber Verde(MDB)(82)(140)(211)(294)(88)(102)(114)(262)(376)(158)(419)(80)(207)(333)(165)(25)(444)(133)(458)(68)(166)(360)(363)	MA 3215-5710	7 Ricardo Maia(MDB)(83)(224)(334)(73)(95)(267)(115)(385)(81)(202)(103)(303)(260)(445)(459)(361)(364)(420)	BA 3215-5805
Sidney Leite(PSD)(343)(259)(213)(206)(404)(391)(36)(119)(276)(192)(344)(421)(402)(295)(443)(Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(336)(387)(37)(441)	AM 3215-5770	8 Carlos Sampaio(PSD)(194)(244)(424)(39)(193)(222)(223)(248)(426)(442)(465)	SP 3215-5207
Romero Rodrigues(PODEMOS)(302)(394)(319)(156)(Beto Pereira(PSDB)(197)(240)(174)(401)(252)(31	TO 3215-5676	9 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(94)(50)(40)(242)	AM 3215-5532
	PB 3215-5610	10 Dorinaldo Malafaia(PDT)(41)(457)	AP 3215-5733
	MS 3215-5240	11 Lucas Redecker(PSDB)(241)(173)(253)(261)(62)(1	RS 3215-5905
PCdoB, PT, PV			
Paulo Pimenta(PT)(104)	RS 3215-5552	1 Zeca Dirceu(PT)(243)(418)(298)(106)(164)(305)	PR 3215-5613
Alencar Santana(PT)(299)(109)(191)(105)	SP 3215-5256	2 VAGO(190)(332)(373)(107)	

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE

Neto Carletto(AVANTE)(43)(446) BA 3215-5262 1 Coronel Meira(PL)(74)(423)(42) PE 3215-5885

PD

Rogério MG 3215-5614 1 Ribeiro MA 3215-5537
Correia(PT)(301)(266)(232)(217)(316)(317)(

NOVO

Marcel van Hattem(44) RS 3215-5958 1 Luiz Lima(45) RJ 3215-5504

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- (5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Orlindo Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damara Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (33) 18/08/2025: Designado como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.

- (58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (61) 06/02/2026: A Senadora Leila Barros deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 2/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (62) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (64) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (65) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (66) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (67) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (69) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (70) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (71) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (74) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (75) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (76) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (77) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (78) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (79) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (80) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (81) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (82) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (83) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (84) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (85) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (86) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (87) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (88) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (89) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (90) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (91) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (92) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (93) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (94) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (95) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (97) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (98) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (99) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (100) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (101) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- (102) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (103) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (105) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (107) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (108) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (109) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
- (110) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguirí, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (112) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (113) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

- (114) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (115) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (116) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
- (117) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (118) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (119) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (120) 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (121) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
- (122) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (123) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
- (124) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
- (125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (126) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (127) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (128) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (129) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (130) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (131) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (132) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (133) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yuri do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (134) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (135) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (136) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
- (137) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (138) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (139) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (140) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yuri do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (141) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (142) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (143) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
- (144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (145) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (147) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (148) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
- (149) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (150) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (151) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (152) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (153) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (154) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (155) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
- (156) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (157) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (158) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yuri do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (159) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (160) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (161) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
- (162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (163) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (164) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (165) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yuri do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (166) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.

- (167) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
- (168) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (169) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (170) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
- (171) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (172) 23/09/2025: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (173) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (174) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (175) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (176) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (177) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (178) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (179) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (180) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (181) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (182) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (183) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (184) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (190) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (192) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
- (193) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (194) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (195) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (196) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (197) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (198) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (199) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (200) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
- (201) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (202) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (204) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
- (206) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (207) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (208) 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- (209) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (210) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (211) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (212) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
- (213) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (214) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (215) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
- (216) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (217) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (218) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (219) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.

- (220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (221) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (222) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (224) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (225) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (226) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (227) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (228) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (229) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (230) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (231) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (232) 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (233) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (234) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (235) 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (236) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (237) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (238) 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (239) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (240) 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (241) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (242) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (243) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (244) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (245) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
- (246) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (247) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (248) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (249) 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (250) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (251) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (252) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (253) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (254) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (255) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (256) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (257) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (258) 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (259) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (260) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (261) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (262) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (263) 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (264) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (265) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (266) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (267) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (268) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (269) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (270) 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (271) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (272) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (273) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

- (274) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (275) 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
- (276) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (277) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
- (278) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (279) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (280) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
- (281) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (282) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (283) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (284) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (285) 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
- (286) 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (287) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (288) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (289) 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
- (290) 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (291) 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (292) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (293) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (294) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (295) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (296) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (297) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (298) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (299) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (300) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (301) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (302) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (303) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (304) 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (305) 26/11/2025: O Deputado Orlando Silva deixa de compor a comissão, conforme Ofício nº 409/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (306) 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
- (307) 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (308) 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (309) 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (310) 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
- (311) 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
- (312) 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (313) 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (314) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (315) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
- (316) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (317) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (318) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (319) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (320) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (321) 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
- (322) 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
- (323) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (324) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (325) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (326) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (327) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (328) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

- (329) 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (330) 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (331) 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (332) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (333) 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (334) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (335) 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (336) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (337) 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (338) 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (339) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
- (340) 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (341) 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (342) 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (343) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (344) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (345) 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
- (346) 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (347) 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (348) 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (349) 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (350) 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (351) 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (352) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
- (353) 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (354) 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (355) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (356) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (357) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (358) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (359) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
- (360) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (361) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (362) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
- (363) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (364) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (365) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
- (366) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (367) 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (368) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (369) 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (370) 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (371) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (372) 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (373) 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (374) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
- (375) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
- (376) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (377) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
- (378) 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
- (379) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
- (380) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
- (381) 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (382) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (383) 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.

- (384) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (385) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (386) 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.
- (387) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (388) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
- (389) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
- (390) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.
- (391) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (392) 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
- (393) 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.
- (394) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (395) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 565/2025 da Liderança do PL - CD.
- (396) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (397) 26/11/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 119/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (398) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (399) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (400) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (401) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 271/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (402) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 229/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (403) 27/11/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 93/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (404) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 232/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (405) 01/12/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (406) 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (407) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 203/2025 da Liderança do PP - CD.
- (408) 01/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
- (409) 01/12/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
- (410) 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 581/2025 da Liderança do PL - CD.
- (411) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (412) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 94/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (413) 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PP - CD.
- (414) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (415) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 124/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
- (416) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 211/2025 da Liderança do PP - CD.
- (417) 03/12/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (418) 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 410/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (419) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (420) 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (421) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 235/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (422) 04/12/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (423) 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Paulinho da Força, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (424) 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (425) 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 595/2025 da Liderança do PL - CD.
- (426) 05/12/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 6/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (427) 05/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (428) 08/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto, conforme Ofício nº 601/2025 da Liderança do PL - CD.
- (429) 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do PP - CD.
- (430) 04/02/2026: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Evair de Melo, conforme Ofício nº 12/2026 da Liderança do PP - CD.
- (431) 04/02/2026: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (432) 04/02/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 4/2026 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (433) 04/02/2026: Designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 1/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
- (434) 05/02/2026: O Deputado Duarte Jr. deixa de exercer a vice-presidência da comissão, em razão de seu desligamento da vaga de membro titular, conforme o Ofício n. 15/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

- (435) 05/02/2026: Designado como titular o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 03/2026 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (436) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 15/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
- (437) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Duarte Jr., em substituição ao Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 15/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
- (438) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior, em substituição ao Deputado Paulo Azi, conforme Ofício nº 16/2026 da Liderança do União Brasil - CD.
- (439) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 33/2026 da Liderança do PL - CD.
- (440) 05/02/2026: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício nº 2/2026 do Bloco Vanguarda.
- (441) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 2/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
- (442) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 6/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (443) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (444) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do MDB - CD.
- (445) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 26/2026 da Liderança do MDB - CD.
- (446) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, em substituição ao Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do AVANTE - CD.
- (447) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança do PP - CD.
- (448) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 3/2026 da liderança do Republicanos - CD.
- (449) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 5/2026 da Liderança do Republicanos - CD.
- (450) 05/02/2026: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., em substituição ao Deputado Leur Lomato Jr., conforme Ofício nº 18/2026 do União Brasil- CD.
- (451) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Paulo Azi, conforme Ofício nº 18/2026 do União Brasil- CD.
- (452) 09/02/2026: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 36/2026 da Liderança do PL - CD.
- (453) 09/02/2026: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (454) 09/02/2026: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (455) 09/02/2026: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 3/2026 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (456) 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do Podemos - CD.
- (457) 11/02/2026: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mauricio Marco, conforme Ofício nº 11/2026 da Liderança do Podemos - CD.
- (458) 11/02/2026: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança do MDB - CD.
- (459) 11/02/2026: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 41/2026 da Liderança do MDB - CD.
- (460) 19/02/2026: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (461) 19/02/2026: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício nº 4/2026 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (462) 20/02/2026: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 61/2026 da Federação PSBD/CIDADANIA - CD.
- (463) 23/02/2026: Designado como titular o Deputado Paulo Azi em substituição ao Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 5/2026 do União Brasil- CD.
- (464) 23/02/2026: Designado como suplente o Deputado Duarte Jr., em substituição ao Deputado Paulo Azi, conforme Ofício nº 5/2026 do União Brasil- CD.
- (465) 09/02/2026: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 7/2026 da Liderança do PSD - CD.
- (466) 05/02/2026: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 19/2026 da Liderança do PP - CD.
- (467) 23/02/2026: Designado como suplente o Deputado Ribeiro Neto, conforme Ofício 19/2026 da Liderança do PDT-CD (ratificado pelo Ofício 8/2026 da Liderança do PRD - CD).
- (468) 24/02/2026: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício 4/2026 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática-SF.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO

ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO

TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490

E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 26 de fevereiro de 2026
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

32ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Mudança de Plenário 3 para 2. (25/02/2026 13:52)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 2842, de 2025

Requer a representação pela decretação da prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 2880, de 2025

Requer informações sobre a empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ: 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 4 de dezembro de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 3015, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 3049, de 2026

Requer que sejam solicitadas informações ao INSS referentes às recentes apurações da autarquia sobre os descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas e concessão ilegal de empréstimos consignados.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 3102, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., desde 01/01/2015.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 3103, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelos Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., desde 01/01/2015.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 3115, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 3116, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 3118, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 657, de 2025**

Requer a convocação de André Luis Dantas Ferreira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 758, de 2025**

Requer a convocação do Sr. André Luis Dantas Ferreira (André Moura).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1315, de 2025

Requer a convocação de André Luis Dantas Ferreira, político.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 2881, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 2882, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 2520, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 2785, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno (antigo Banco Voiter).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 2953, de 2026

Requer a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex - CEO do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 2969, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Augusto Ferreira Lima.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 3050, de 2026**

Requer a Convocação do senhor AUGUSTO FERREIRA LIMA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 3068, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex-sócio e ex-CEO do Banco Master e atual controlador do Banco Pleno (antigo Banco Voiter), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 3030, de 2026**

Requer a convocação do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 1485, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Márcio Alaor, gestor do Banco BMG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 1493, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Márcio Alaor de Araújo, executivo do banco PicPay.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 1500, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Márcio Alaor de Araújo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 1736, de 2025**

Requer a convocação do sr. Mario Roberto, presidente do Banco Santander.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 3034, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 3035, de 2026

Requer a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 1737, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Leila Mejdalani Pereira, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 3036, de 2026**

Requer a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 3067, de 2026**

Requer a convocação do Senhor João Inácio Ribeiro Roma Neto, ex-Ministro da Cidadania, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 1815, de 2025

Requer a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguirí

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 3113, de 2026**

Requer a convocação da Sra. Lea Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 2564, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAS, CPF nº 780.238.663-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 2577, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO MUNIZ LEITE, CPF nº 043.526.218-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 2607, de 2025

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 34.841.787/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 2608, de 2025**

Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.217.077/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 2619, de 2025**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, CPF nº 499.705.808-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 2696, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFS) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR, CPF nº 013.054.456-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 2910, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Rodrigo Moraes, CPF nº 226.362.728-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 2939, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 2941, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 2942, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 3037, de 2026

Requer a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 2946, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), bem como que se proceda à quebra dos sigilos bancário e fiscal de LUCIANO FRACARO, CPF nº 007.214.349-59, pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alencar Santana

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 2949, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 2955, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 2954, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referentes ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 2956, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 2957, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 2958, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 2976, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa RL Consultoria e Intermediações LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 2977, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa Elephant II Produções LTDA., referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 3031, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 3032, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HERBERT KRISTENSSONMENOCCHI, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 3038, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gaia Enterprise LLC, CNPJ nº 59.559.140/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 3055, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, CNPJ nº 07.164.985/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 3056, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - ABAMSP, CNPJ nº 00.100.451/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 3057, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ nº 08.812.425/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 3058, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (rifS) e A quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - SINDAPB, CNPJ nº 08.859.823/0001-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 3059, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG - UNIDOS, CNPJ nº 08.474.765/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 3060, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 3061, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF, CNPJ nº 08.427.212/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 3062, de 2026

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores – SINDIAPI-UGT, CNPJ nº 11.509.421/0001-69, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 3063, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINAB, CNPJ nº 23.713.047/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 3064, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI-CUT, CNPJ nº 04.077.473/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 3065, de 2026**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu - SINTRA-API, CNPJ nº 04.506.612/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 3072, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 3073, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 55.494.277/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 3074, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO, CPF nº 485.697.338-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 3075, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.527.587/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 3076, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, CPF nº 010.408.113-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 3077, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA, CNPJ nº 28.273.599/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 3078, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA PKST LTDA, CNPJ nº 45.543.686/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 3079, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 3080, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 3081, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA, CNPJ nº 40.515.194/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 3082, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 40.515.415/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 3083, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA, CNPJ nº 37.511.054/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 3084, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.345.816/0001-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 3085, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA, CNPJ nº 51.356.688/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 3087, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 3088, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE, CNPJ nº 17.370.842/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 3091, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS, em adição às solicitações anteriormente aprovadas pela comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 3092, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO CESAR ROXO RAMOS, CPF nº 154.151.711-34, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 85**REQUERIMENTO Nº 3093, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA, CNPJ nº 36.944.589/0001-23, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 3094, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DOPPIA -PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA, CNPJ nº 37.922.220/0001-82, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 3095, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASSARANDUBA CONSULTORIA, CNPJ nº 48.660.729/0001-10, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

2ª PARTE**Oitiva****Assunto / Finalidade:**

Realização de oitivas

Convidados/Convocados:**– Edson Cunha de Araújo**

Deputado Estadual

Requerimentos: [180/2025](#) (Convocação), [487/2025](#) (Convocação), [523/2025](#) (Convocação), [1033/2025](#) (Convocação)

– Paulo Otávio Montalvão Camisotti

Empresário

Requerimento: [2177/2025](#) (Convocação)

– Cecílio Galvão

advogado

Requerimento: [2787/2025](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**, CPF 231.147.624-68, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**.

Com efeito, ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é investigado por sua atuação como liderança de atividade criminosa envolvendo descontos indevidos de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O investigado já foi considerado réu em ação penal eleitoral (nº 0600099-16.2021.6.0002), desdobramento da Operação Enredados, além de



indiciamento anterior por diversos crimes de corrupção, advocacia administrativa, falsidade ideológica e crimes previstos na legislação ambiental.

A **autoria** do representado emerge de sua posição de comando na CBPA, entidade que arrecadou um montante de R\$ 221.161.973,60 no período de fevereiro de 2023 a março de 2025 por meio de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. O volume expressivo de reclamações, denúncias e processos judiciais (19.938 processos, sendo 97% no polo passivo) aponta para a ocorrência de descontos indevidos. No âmbito da consulta formalizada por meio das plataformas do INSS, 99,5% (215.440) dos beneficiários afirmaram não reconhecer a realização dos descontos. A CBPA não contestou quase nenhuma dessas indicações (99,5% expiradas), formalizando um reconhecimento tácito das irregularidades cometidas.

Ademais, o *modus operandi* fraudulento se comprova pela tentativa de inclusão de descontos em 40.054 benefícios que já estavam encerrados por conta do óbito do beneficiário. Essa conduta, que incluiu o pedido de desconto para uma suposta filiada falecida há cerca de 7 anos antes da solicitação, com data de óbito antes mesmo da fundação da CBPA, configura, em tese, a inserção de informações falsas no sistema da DATAPREV.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que incluem a apropriação de valores de aposentados vulneráveis mediante falsidade documental massiva e a reiteração criminoso demonstrada pela condição de réu e indiciado em crimes anteriores de corrupção, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda a urgência da prisão preventiva por **conveniência da instrução criminal**. Em procedimento de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), o investigado, por meio da CBPA, omitiu a apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos descontos (não enviou a documentação completa em 100% dos casos amostrados). A CBPA justificou a ausência das fichas de filiação alegando uma "mudança de sede" e o "extravio" de



documentos, conduta que dificultou a atividade de fiscalização. Adicionalmente, o investigado já demonstrou influência dentro da administração pública, inclusive decidindo pela exoneração e nomeação de servidores no Ministério da Pesca e Aquicultura[1], sugerindo a capacidade de interferir na produção probatória.

Ademais, o investigado está ligado a uma complexa rede de transações financeiras, tendo a CBPA realizado repasses significativos que totalizaram mais de R\$ 94 milhões a diversas pessoas jurídicas. Verifica-se que a maior parte desses recursos foi destinada a empresas envolvidas no esquema criminoso investigado por esta CPMI, o que levanta fortes indícios de lavagem de capitais.

A complexidade e o volume dessas transações, que envolvem a pulverização de quase cem milhões de reais para diferentes empresas, muitas delas interligadas a outros núcleos de investigados (como os núcleos de Felipe Macedo Gomes e de Antonio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”), denotam um esquema sofisticado de dissimulação patrimonial e lavagem de dinheiro.

Tais movimentações financeiras volumosas e a articulação com núcleos criminosos que já demonstram capacidade para efetivar transações internacionais conferem ao representado os meios materiais para se evadir do País, assim como para a dissipação do patrimônio ilicitamente adquirido. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN para **assegurar a aplicação da lei penal.**

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.



[1] Processo CGU 00190.112067/2024-81 – Documento 115 – CPMI-INSS

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Juliano Antônio de Oliveira, informações sobre a empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ: 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 4 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Juliano Antônio de Oliveira, informações sobre a empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ: 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 4 de dezembro de 2025.

A instituição financeira requisitada terá até 5 dias úteis a contar de sua notificação para encaminhar as seguintes informações a esta Comissão, para análise:

1. Cópia dos instrumentos contratuais de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados pela Instituição junto ao Instituto



Nacional de Seguro Social no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025;

2. Informações detalhadas sobre a carteira de crédito consignado INSS, incluindo cartão de crédito consignado (RMC), cartão consignado de benefício (RCC) e empréstimo pessoal, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, descritos conforme a origem do contratante, ou seja, se aposentados, pensionistas e destinatários de benefícios assistenciais;
3. Descrição detalhada da estrutura de governança da Instituição no que tange à concessão do crédito consignado INSS;
4. Informações detalhadas sobre carteiras de crédito consignado INSS adquiridas, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, bem como das medidas tomadas para resolução de demandas de clientes e continuidade do atendimento após a aquisição;
5. Informações sistematizadas sobre os contratos realizados na vigência do Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, tendo como contratantes os beneficiários do Auxílio Brasil;
6. Relatórios internos de reclamações de beneficiários do INSS em todos os canais que a Instituição opera e providências adotadas para sanar os problemas operacionais identificados, considerando a descrição da origem do reclamante, ou seja, se aposentados, pensionistas e destinatários de benefícios assistenciais;;



7. Detalhamento das políticas internas e procedimentos de supervisão adotados pela Instituição nas reclamações recebidas na plataforma Consumidor.Gov e nos canais próprios de atendimento ao consumidor;
8. Relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados de segurados do INSS originados pela Instituição, sobretudo quanto a veracidade das contratações por beneficiários e pensionistas do INSS e por destinatários de de benefícios assistenciais.

O não atendimento a essa requisição no prazo assinalado implicará a convocação da Instituição Financeira para prestar os esclarecimentos cabíveis diretamente à Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A presente requisição de informações busca assegurar à CPMI um retrato objetivo e comparável da atuação das instituições financeiras no mercado de crédito consignado do INSS. Ao solicitar a documentação relativa aos acordos firmados, às estruturas de governança, às políticas internas e aos relatórios de reclamações, a Comissão pretende reunir elementos que permitam compreender, de forma sistemática, como cada instituição organiza seus processos de contratação, supervisão e atendimento ao beneficiário. A análise desses dados é indispensável para identificar padrões operacionais, eventuais falhas de controle e a aderência das instituições às normas de proteção e transparência no relacionamento com aposentados e pensionistas.



Além disso, ao requisitar a volumetria de contratos confrontada com as reclamações registradas no Consumidor.gov, a CPMI cria uma condição de avaliação proporcional e isonômica entre as instituições. Essa comparação permite ajustar o número absoluto de reclamações ao tamanho da carteira, distinguindo situações em que índices elevados derivam de operações significativamente maiores daquelas em que o número de queixas, mesmo em carteiras reduzidas, pode indicar baixa conformidade, risco operacional ou deficiência de atendimento. Trata-se, portanto, de instrumento que não apenas produz diagnósticos mais precisos, mas também assegura às próprias instituições a oportunidade de demonstrar sua conformidade e maturidade operacional perante esta Comissão.

A referida instituição financeira oferece empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. Ademais, a instituição oferece a opção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado com outra empresa.

A empresa foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, convertida na Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil para amortização de empréstimos, sendo este um dos objetos de investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Com base nesse conjunto de dados a Comissão poderá decidir com mais qualidade em que Instituições focar seus esforços investigativos.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Falcon 7X, da fabricante francesa Dassault Aviation, matrícula PS-FST;
2. Falcon 2000, da fabricante Dassault Aviation, matrícula PP-CFF;



3. GV-SP, da fabricante norte-americana Gulfstream, matrícula PR-PSE.

JUSTIFICAÇÃO

A recente operação da Polícia Federal, que resultou na **prisão do controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro**, e na apreensão de um jato executivo avaliado em **R\$ 116 milhões**, evidencia a necessidade de aprofundar as investigações sobre o envolvimento da instituição em **fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS**. A existência de uma "minifrota" de aeronaves de luxo, adquirida no mesmo período em que o banco expandiu operações sob suspeita, sugere um possível **descompasso entre o enriquecimento do controlador e a atividade de crédito consignado**.

O Banco Master atua no segmento de consignados, que é o centro de denúncias envolvendo **assédio comercial, venda casada e refinanciamentos que levam idosos ao superendividamento**. Diante dos indícios de irregularidades e da ostentação de patrimônio de alto valor, a CPMI deve verificar se houve o uso de **receitas obtidas por práticas abusivas para financiar bens de luxo**.

Dessa forma, o acolhimento do requerimento é medida alinhada ao objeto da Comissão, visando esclarecer o **nexo entre a atuação no mercado de consignados e o desvio de recursos de fraudes estruturadas**. Ao admitir o pedido, a Presidência garante o acesso a informações para a reconstrução do fluxo financeiro e reafirma o compromisso de atingir o **"topo da cadeia" de responsabilidades**, alcançando os beneficiários finais do esquema que prejudicou os aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas informações ao INSS referentes às recentes apurações da autarquia sobre os descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas e concessão ilegal de empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considerando os graves indícios de fraudes sistemáticas em operações de empréstimos consignados vinculados aos benefícios previdenciários administrados pelo INSS, torna-se necessária a solicitação de informações detalhadas sobre as ações implementadas e resultados de apurações recentemente adotadas pelo Instituto para coibir tais irregularidades. Nos últimos meses, o INSS confirmou medidas extraordinárias, tais como o bloqueio da concessão de novas operações consignadas até a comprovação da autorização biométrica do beneficiário, em resposta à proliferação de descontos indevidos e casos em que segurados acumulavam múltiplos contratos sem conhecimento expresso, conforme



reconhecido pela Diretoria de Benefícios do INSS em audiência pública perante a Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, o Instituto suspendeu operações de crédito consignado contratadas em nomes de incapazes sem autorização judicial e bloqueou repasses vinculados ao Banco Master diante da identificação de possíveis irregularidades, medidas que demonstram a amplitude e complexidade das fraudes sob investigação.

Outrossim, a própria magnitude dos impactos revela a urgência de acesso a dados atualizados: informações públicas indicam que milhões de beneficiários foram notificados sobre descontos que não reconheceram, e diversos processos de controle e auditoria continuam em curso tanto no âmbito do Tribunal de Contas da União quanto por meio de ações civis públicas e investigações da Polícia Federal.

Nesse contexto, a entrega de relatórios, demonstrativos estatísticos, descrições dos mecanismos de fiscalização adotados e dos resultados alcançados é imperativa para que esta CPMI possa avaliar a eficácia das medidas implementadas, identificar lacunas operacionais ou normativas e propor recomendações legislativas e regulamentares capazes de fortalecer a proteção aos aposentados e pensionistas, resguardar o interesse público e assegurar a integridade do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.



(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263518271600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e



Compartilhamento de Bens e demais avenças registrado perante a ANAC.

2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e saída de cada participante do programa.
5. Cópia de eventuais aditivos contratuais.
6. Relação completa de todos os fretamentos realizados desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada fretamento (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada voo.
9. Cópia dos contratos de fretamento arquivados.
10. Registros de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação integral de todos os planos de voo apresentados à ANAC relativos à aeronave desde 01/01/2015.
12. Origem e destino de cada voo.
13. Datas e horários de decolagem e pouso.
14. Identificação dos passageiros transportados em cada voo.
15. Identificação dos tripulantes em cada operação.
16. Indicação de voos internacionais eventualmente realizados.
17. Informações sobre o enquadramento operacional (Transporte Privado de Proprietário - TPP, fretamento, compartilhamento, etc.).
18. Registros de fiscalização, autos de infração ou procedimentos administrativos envolvendo a aeronave ou as empresas mencionadas.
19. Documentos relativos a financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.



20. Informações sobre eventual comunicação de operação para autoridades públicas ou uso por agentes públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas “Fractions”, utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.¹

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R\$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumprе ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão.



Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

A Agência Nacional de Aviação Civil, como autoridade reguladora, detém os registros técnicos, contratuais e operacionais indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos. A requisição ora formulada é, portanto, necessária e proporcional ao escopo investigativo desta CPMI, permitindo aprofundar a apuração de eventuais redes de colaboração e responsabilidades associadas às fraudes praticadas contra aposentados do INSS.



[1] <https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghml>

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E



SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e Compartilhamento de Bens firmado em relação à aeronave PP-NLR.
2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e eventual retirada de cada participante do programa.
5. Cópia de todos os aditivos contratuais celebrados.
6. Relação integral de todos os voos realizados pela aeronave desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada voo (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada operação.
9. Cópia dos contratos de fretamento ou cessão de uso firmados.
10. Registro de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação nominal completa de todos os passageiros transportados em cada voo desde 01/01/2015.
12. Identificação dos tripulantes em cada operação.
13. Indicação de voos internacionais realizados, com respectivos destinos.
14. Informações sobre a forma de remuneração da PRIME AVIATION na operação da aeronave.



15. Indicação de eventual vínculo societário ou contratual entre a PRIME AVIATION, e a empresa FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., a Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços ou quaisquer empresas denominadas “Fractions”.
16. Informações sobre eventual financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.
17. Comunicação de eventual uso da aeronave por agentes públicos ou autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas “Fractions”, utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.¹

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R\$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente



transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumpre ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão. Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.



[1] <https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghml>

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consignado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consignado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as demandas registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025, que tenham por objeto: (a) a implementação de controle automático de vinculação entre contrato e desconto em folha no Sistema e-Consignado; (b) a verificação biométrica das assinaturas eletrônicas dos contratos de crédito consignado junto às bases governamentais; (c) a vedação de depósito do valor emprestado em conta diversa daquela vinculada ao recebimento do benefício; (d) o controle automático



sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo vigente; e (e) a concessão de acesso pleno ao e-Consignado para os servidores da Divisão de Consignação em Benefícios e da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, com indicação, em cada caso, da data de registro, da unidade e do servidor responsável pelo registro, do tratamento dado pela Dataprev e do estado atual de cada demanda.

2. Documentação comprobatória das providências adotadas para implementação de controles sistêmicos no e-Consignado a partir de maio de 2025, com indicação de datas de implantação, responsáveis técnicos e especificações de cada controle implementado.

3. Relação de instituições financeiras que, na data de atendimento deste requerimento, permaneçam com contratos averbados no Sistema e-Consignado sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, com indicação do número de contratos por instituição e do saldo devedor total associado.

4. Relação de instituições financeiras que não tenham realizado o ressarcimento integral aos segurados lesados por descontos sem amparo contratual, por divergência biométrica ou por cobranças acima do teto normativo, com indicação dos valores pendentes de devolução por instituição e das providências adotadas pelo INSS para sua exigibilidade.

5. Documentação relativa ao pedido de exoneração da Diretora de Tecnologia da Informação do INSS formulado pelo presidente da autarquia ao Ministério da Previdência Social, incluindo a comunicação de solicitação, a resposta ministerial e eventuais justificativas apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

As auditorias conduzidas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, e os



depoimentos prestados perante esta Comissão revelaram a existência de graves deficiências de controle no Sistema e-Consignado, cuja subsistência ao longo de anos tornou possível a perpetração de fraudes em larga escala contra segurados do INSS. A reconstrução da cadeia de responsabilidades por essas deficiências exige o acesso a documentos que registram as comunicações formais entre o INSS e a Dataprev, bem como a informações quantitativas que permitam dimensionar os danos causados aos beneficiários por modalidade de irregularidade e por instituição financeira.

Os documentos e informações ora requisitados são essenciais para o aprofundamento das investigações desta CPMI, para a adequada identificação dos responsáveis pelas omissões e ações que viabilizaram as fraudes, e para a formulação de recomendações legislativas e administrativas que previnam a reincidência de ilícitos da mesma natureza.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as demandas registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025, que tenham por objeto: (a) a implementação de controle automático de vinculação entre contrato e desconto em folha no Sistema e-Consigado; (b) a verificação biométrica das assinaturas eletrônicas dos contratos de crédito consignado junto às bases governamentais; (c) a vedação de depósito do valor emprestado em conta



diversa daquela vinculada ao recebimento do benefício; (d) o controle automático sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo vigente; e (e) a concessão de acesso pleno ao e-Consignado para os servidores da Divisão de Consignação em Benefícios e da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, com indicação, em cada caso, da data de registro, da unidade e do servidor responsável pelo registro, do tratamento dado pela Dataprev e do estado atual de cada demanda.

2. Documentação comprobatória das providências adotadas para implementação de controles sistêmicos no e-Consignado a partir de maio de 2025, com indicação de datas de implantação, responsáveis técnicos e especificações de cada controle implementado.

3. Relação de contratos de crédito consignado vigentes com score negativo na verificação biométrica, por instituição financeira, com indicação do número de contratos e do valor das parcelas mensais descontadas, atualizada até a data de atendimento deste requerimento.

4. Relação de contratos de crédito consignado em que o valor emprestado tenha sido depositado em conta de titularidade distinta do segurado, por instituição financeira, com indicação do número de operações e do montante total envolvido, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

5. Relação de contratos de crédito consignado com custo efetivo superior ao teto normativo vigente à época da contratação, por instituição financeira, com indicação do número de contratos afetados e do valor total cobrado em excesso, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

6. Documentação referente à apuração interna do comprometimento de senhas de acesso e da presença de dispositivos não autorizados nas redes da Dataprev identificados em auditoria do Tribunal de Contas da União, incluindo relatórios produzidos, responsáveis identificados, providências adotadas e estado atual das medidas corretivas.



JUSTIFICAÇÃO

As auditorias conduzidas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, e os depoimentos prestados perante esta Comissão revelaram a existência de graves deficiências de controle no Sistema e-Consignado, cuja subsistência ao longo de anos tornou possível a perpetração de fraudes em larga escala contra segurados do INSS. A reconstrução da cadeia de responsabilidades por essas deficiências exige o acesso a documentos que registram as comunicações formais entre o INSS e a Dataprev, bem como a informações quantitativas que permitam dimensionar os danos causados aos beneficiários por modalidade de irregularidade e por instituição financeira.

Os documentos e informações ora requisitados são essenciais para o aprofundamento das investigações desta CPMI, para a adequada identificação dos responsáveis pelas omissões e ações que viabilizaram as fraudes, e para a formulação de recomendações legislativas e administrativas que previnam a reincidência de ilícitos da mesma natureza.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício,
2. Os Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.1.
3. Pareceres para a elaboração da Instrução Normativa que deu origem ao programa.
4. Estudos técnicos utilizados para a formatação do programa.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Meu INSS Vale+ foi lançado oficialmente pelo INSS, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, em novembro de 2024, como modalidade de consignação destinada a aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes, com o propósito de possibilitar o adiantamento de parcela do valor mensal do benefício previdenciário para a cobertura de despesas cotidianas, mediante uso de cartão e desconto automático na folha de pagamento do mês subsequente, sem a incidência de juros ou taxas.

O Programa foi instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada pelo então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antonio Stefanutto, a qual promoveu alterações na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com a inclusão de dispositivos que passaram a autorizar a operação de “amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS”.

O texto original da IN nº 138, de 2022, não contemplava essa modalidade de consignação. Do mesmo modo, inexistia previsão expressa nas Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, diplomas que se limitam a autorizar o desconto em folha de valores correspondentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

A IN nº 175, de 2024, estabeleceu que somente poderiam operar a antecipação salarial as instituições financeiras que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação desse tipo de serviço e que houvessem celebrado convênio ou acordo específico com o INSS e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

Não obstante o lançamento do Programa e o início da adesão de instituições financeiras a partir de dezembro de 2024, já nos primeiros meses de



2025 surgiram críticas e denúncias de irregularidades, incluindo alegações de que o PicPay Bank teria realizado a cobrança de taxas não autorizadas, em afronta às normas que vedavam expressamente a cobrança de juros ou encargos. Também se apontou a ausência de respaldo legal suficiente para a criação da modalidade, uma vez que a Lei nº 10.820, de 2003, que trata dos empréstimos consignados em benefícios, não contempla a antecipação salarial consignada, tendo esta sido instituída exclusivamente por ato infralegal.

Em razão dessas denúncias e da constatação de descumprimento das normas regulatórias, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, determinando a suspensão cautelar do Programa Meu INSS Vale+, citando “denúncias de descumprimento das normas do INSS” pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2025, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que alterou novamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e tornou sem efeito as Instruções Normativas nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, consolidando a revogação das bases normativas que instituíram e regulamentaram o Programa.

No que se refere ao procedimento de habilitação das instituições financeiras, verifica-se que não houve a realização de leilão ou de processo seletivo específico para a operacionalização da nova modalidade de antecipação de benefício. A adesão foi franqueada às instituições que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação de serviços de antecipação salarial, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.[1]

Informações veiculadas à época indicam que apenas um número extremamente reduzido de instituições conseguiu se habilitar. O PicPay Bank, banco digital do grupo J&F, foi apontado como uma das poucas instituições



autorizadas a operar o Programa, interrompido antes que outras empresas pudessem ser efetivamente credenciadas.[2]

Segundo apurações jornalísticas, ao menos dois outros bancos de grande porte – não nominados na reportagem, mas que já mantinham relação contratual com o INSS e haviam, inclusive, vencido lotes nos leilões da folha de pagamento de benefícios previdenciários – tiveram seus pedidos de habilitação indeferidos.[3]

Desse modo, o resultado concreto da implementação do programa revela um cenário de concentração operacional. Na prática, a PicPay destacou-se como a principal beneficiária da modelagem adotada, atuando de forma agressiva no mercado e se valendo das fragilidades da regulamentação para, conforme denúncias apuradas, realizar cobranças indevidas e promover a oferta de produtos por meio de práticas caracterizáveis como venda casada.

Ante o exposto, e considerando as circunstâncias que envolveram a edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 2024, solicita-se cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício, dos Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.

[1] Bancos começam a aderir ao cartão Meu INSS Vale+. *Instituto Nacional do Seguro Social*, Brasília, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale>. Acesso em: 27 jan. 2026.

[2] DINIZ, Marcela. Meu INSS Vale +, que antecipava valores de aposentadorias, poderá ser extinto. *Rádio Senado*, Brasília, 16 mai. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu->



inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto. Acesso em: 27 jan. 2026.

[3] BARBOSA, Mariana. PicPay é denunciado por cobrar tarifa para antecipar benefício do INSS. *Uol*, São Paulo, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm>. Acesso em: 28 jan. 2026.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



10



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira**, suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R\$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.



**CONGRESSO NACIONAL**

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com “Lequinho”, tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de 2024. Além disso, destaque-se o fato de que “Lequinho” teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



1ª PARTE - DELIBERATIVA

11



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor André Luis Dantas Ferreira**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor André Luis Dantas Ferreira**, suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R\$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com “Lequinho”, tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de



**CONGRESSO NACIONAL**

2024. Além disso, destaque-se o fato de que “Lequinho” teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



12



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO
REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO
BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES
EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar
depoimento** perante esta Comissão
Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor
André Luis Dantas Ferreira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor André Luis Dantas Ferreira**, suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.





CONGRESSO NACIONAL

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R\$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com “Lequinho”, tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de 2024. Além disso, destaque-se o fato de que “Lequinho” teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



13



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Adroaldo da Cunha Portal era Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, tendo anteriormente ocupado o cargo de Secretário do Regime Geral de Previdência Social entre março de 2023 e maio de 2025. Antes de integrar o Ministério da Previdência, atuou como assessor do Senador Weverton Rocha (PDT-MA) entre 2019 e 2023, exercendo a função de Chefe de Gabinete da Liderança do PDT no Senado Federal.

Em 25 de julho de 2025, reportagem publicada pelo Metrôpoles revelou que o senhor Adroaldo Portal recebeu em seu gabinete, em 13 de março de 2023, Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", conforme registros oficiais da portaria do Ministério da Previdência Social. A reportagem também noticiou que houve outras entradas do investigado no prédio do Ministério sem o devido registro em sistemas de controle de acesso, incluindo reunião ocorrida em 12 de janeiro de 2023, circunstâncias que suscitam questionamentos sobre os procedimentos de segurança e registro de visitantes na pasta.



Em 18 de dezembro de 2025, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, decidiu sobre representação da Polícia Federal no âmbito da nova fase da Operação Sem Desconto, decretando prisões preventivas e outras medidas cautelares contra diversos investigados.

O senhor Adroaldo Portal foi incluído entre os investigados submetidos à prisão preventiva, posteriormente convertida em prisão domiciliar. A decisão judicial fundamentou-se em elementos que incluem movimentações financeiras em sua conta bancária, com depósitos em espécie realizados por seu filho, Eduardo Silva Portal, que atualmente exerce função de assessor parlamentar no gabinete do Senador Weverton Rocha.

As circunstâncias apuradas pela investigação policial incluem, ainda, a proximidade institucional do investigado com figuras centrais do esquema de fraudes previdenciárias, bem como sua posição estratégica na estrutura do Ministério da Previdência Social no período em que os fatos investigados ocorreram.

Ante o exposto, considerando que a convocação do senhor Adroaldo da Cunha Portal é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



14



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Gustavo Marques Gaspar é uma pessoa de interesse devido à sua estreita e recente ligação com Rubens Oliveira Costa, que tem sido noticiado como operador financeiro de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o “Careca do INSS”.

Ademais, reportagem publicada em 2 de novembro de 2025 revelou que Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, e o empresário Gustavo Gaspar, ex-assessor do Senador Weverton (PDT-MA), ingressaram juntos no Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, por volta de 10h40, dirigindo-se ao gabinete do então secretário do RGPS, Adroaldo Portal, onde permaneceram cerca de 25 minutos; o encontro, todavia, não constou da agenda oficial, embora a legislação imponha a devida publicidade, circunstância que robustece a necessidade de esclarecimentos a esta CPMI.

Em 18 de dezembro de 2025, a Polícia Federal deflagrou nova fase da Operação Sem Desconto, ocasião em que foram cumpridos mandados de



busca e apreensão e de prisão preventiva contra diversos investigados. O senhor Gustavo Marques Gaspar foi incluído entre os investigados submetidos à prisão preventiva decretada pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, fundamentando-se em elementos colhidos durante as investigações que apontam relações do investigado com diversos integrantes do esquema de descontos associativos fraudulentos.

As circunstâncias apuradas na investigação policial, aliadas às informações já de conhecimento desta CPMI, reforçam a necessidade de se ouvir o senhor Gustavo Gaspar para que esta Comissão possa aprofundar a compreensão sobre a dinâmica dos fatos investigados e sobre as relações institucionais e empresariais que permeiam o caso.

Ante o exposto, considerando que a convocação do senhor Gustavo Marques Gaspar é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



15



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor parlamentar do senador Weverton Rocha (PDT-MA), é imprescindível para o esclarecimento de fatos relevantes investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Registros oficiais indicam que Gustavo Gaspar esteve presente, junto ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), nas dependências do Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, para reunião com o então Secretário do Regime Geral de Previdência Social, Adroaldo Portal. Entretanto, tal reunião não foi devidamente registrada na agenda oficial do Ministério, contrariando normas de transparência e controle administrativo.

Ressalte-se que a presença do senhor Gustavo Gaspar nesse encontro não recebeu explicação formal até o momento pelo Ministério nem pelos demais



envolvidos, persistindo dúvidas sobre o objetivo de sua participação e sobre eventuais interesses representados.

Além disso, investigações conduzidas por esta CPMI já identificaram que Gustavo Gaspar mantém ligações com personagens centrais do suposto esquema de fraudes, inclusive através da concessão de procuração a pessoas investigadas por movimentação financeira suspeita, ligadas à operacionalização de recursos provenientes dessas fraudes.

A oitiva do senhor Gustavo Gaspar é, portanto, fundamental para esclarecer as circunstâncias e o conteúdo da reunião, possibilitar a identificação de eventuais conflitos de interesse ou práticas irregulares, e contribuir para a apuração isenta e efetiva dos fatos investigados por esta CPMI.

Diante de indícios e narrativas desconstruídas, compromete a transparência e a credibilidade do trabalho parlamentar e a busca pela verdade dos fatos.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)



16



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **convocação** do Senhor **Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno (antigo Banco Voiter)**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a Polícia Federal prendeu o empresário no âmbito da Operação Compliance Zero, e apreendeu R\$ 1,6 milhão em espécie, além de carros de luxo, obras de arte e relógios, em sua residência. Augusto Ferreira Lima foi o responsável pela criação do CredCesta, cartão de crédito consignado destinado a servidores públicos e empregados de empresas privadas, produto que se tornou um dos pilares operacionais e comerciais do Banco Master.

Registre-se, ainda, que Augusto deixou a sociedade no Banco Master em 2024, passando a assumir o controle do antigo Banco Voiter, renomeado para Banco Pleno, após duas operações de financiamento que totalizam R\$ 160 milhões. Segundo informações da Polícia Federal, ele teria atuado na estrutura interna da instituição financeira e participado de manobras operacionais voltadas a ocultar



irregularidades identificadas pelo Banco Central, circunstâncias que se enquadram no escopo desta CPMI.

Além desse fato relevante, consta no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura de maneira reiterada entre as entidades com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas concentram-se especialmente em crédito consignado, cartão de crédito consignado e Reserva de Margem Consignável (RMC), revelando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem como atribuição investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificar falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e apurar a destinação dos recursos dessas operações, inclusive potenciais práticas de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa ou passiva, entre outros ilícitos.

Diante da prisão do ex-CEO, da gravidade dos fatos investigados e do elevado volume de reclamações envolvendo o Banco Master, sua oitiva torna-se imprescindível para esclarecer a responsabilidade institucional pelos prejuízos causados aos segurados do INSS, especialmente considerando o tempo em que exerceu funções estratégicas na instituição.

Assim, a convocação do Sr. Augusto Ferreira Lima, detido no âmbito da Operação Compliance Zero, é medida indispensável ao cumprimento dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração rigorosa dos fatos e a busca da verdade real.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves



17



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex - CEO do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens veiculadas por fontes de grande circulação revelam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na trajetória do Banco Master e na estruturação do produto CredCesta, um modelo de crédito consignado que alcançou grande escala nacional.¹

Uma vez que parte dessas carteiras de crédito foi ofertada a beneficiários do INSS, impõe-se a necessidade de se compreender melhor o desenho operacional, societário e de governança das instituições e produtos envolvidos no fenômeno.

Nesse contexto, a oitiva do Sr. Augusto Ferreira Lima é relevante para esclarecer aspectos relativos à criação, desenvolvimento e operações vinculadas ao CredCesta, à sua trajetória profissional no Banco Master e à forma pela qual diversos produtos de crédito foram estruturados, disseminados e operados em relação ao público de aposentados e pensionistas.



A convocação ora proposta atende ao dever constitucional de fiscalização do Parlamento, em respeito ao interesse público e à efetiva apuração dos fatos relacionados ao objeto desta CPMI.

[1] <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/11/18/saiba-quem-e-augusto-lima-socio-de-daniel-vorcaro-presos-na-operacao-da-policia-federal.ghtml>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



18



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de convocação do Sr. Augusto Ferreira Lima fundamenta-se na gravidade dos fatos recentemente revelados pela Operação Compliance Zero, da Polícia Federal, que culminou em sua prisão e na apreensão de vultosos ativos financeiros sob suspeita de irregularidades. Na condição de idealizador do produto CredCesta e figura central na trajetória operacional do Banco Master, o Sr. Augusto atuou diretamente na estruturação de modalidades de crédito consignado que hoje estão no cerne das investigações desta CPMI.

A conexão entre sua atuação e o objeto desta Comissão torna-se evidente diante dos indícios de que o investigado teria participado ativamente de manobras internas destinadas a ocultar inconsistências detectadas pelo Banco Central, sugerindo um padrão de gestão voltado a contornar mecanismos de controle e conformidade.

Soma-se a isso o fato de que o Banco Master, instituição onde o Sr. Augusto exerceu funções estratégicas até sua recente transição para o controle do



Banco Pleno, figura de maneira reiterada nos relatórios da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como uma das entidades com maior índice de reclamações relativas a abusos no crédito consignado e na Reserva de Margem Consignável. Tais práticas afetam diretamente a subsistência de aposentados e pensionistas do INSS, público-alvo das operações estruturadas sob sua gestão. A movimentação societária envolvendo o antigo Banco Voiter, atual Banco Pleno, viabilizada por operações de financiamento que totalizam R\$ 160 milhões em meio a investigações de fraude e ocultação de irregularidades, demanda esclarecimentos urgentes sobre o fluxo desses recursos e a possível reiteração de condutas ilícitas em novas estruturas bancárias.

Diante desse cenário, a oitiva do Sr. Augusto Ferreira Lima é medida imprescindível para que esta CPMI possa cumprir seu papel de investigar a fundo as fraudes em empréstimos consignados, a destinação dos recursos oriundos dessas operações e a existência de organizações criminosas que se valem de falhas no sistema previdenciário para enriquecimento ilícito.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



19



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor AUGUSTO FERREIRA LIMA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal vem aprofundando as investigações para apurar a prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, organização criminosa, estelionato previdenciário e ocultação e dilapidação patrimonial.

Recentemente, o INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R\$ 2 bilhões ao Banco Master, referentes a contratos de crédito consignado supostamente firmados entre a instituição financeira e aposentados e pensionistas.



Há indícios relevantes de que fraudes em operações de crédito consignado, ofertadas a aposentados e pensionistas do INSS, tenham ocorrido por meio de acordo de cooperação firmado entre o Banco Master e o Instituto Nacional do Seguro Social, com possível participação de dirigentes, intermediadores e correspondentes bancários. Tais elementos, somados a relatos de beneficiários lesados, evidenciam a necessidade de aprofundamento das apurações sobre o fluxo de dados, a autorização de consignações, o processo de contratação e o efetivo controle exercido pelos agentes envolvidos.

Considerando o caráter sensível do tema — que toca diretamente direitos de consumidores hipervulneráveis, a integridade do sistema previdenciário e o dever estatal de prevenir fraudes — impõe-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convoque o senhor Augusto Ferreira Lima, ex-sócio do Banco Master, para esclarecer possível envolvimento do Banco Master às fraudes ocorridas na concessão de empréstimos consignados e descontos ilegais em aposentadorias.

A convocação se justifica, ainda, pela imprescindibilidade de que a CPMI avance no esclarecimento de práticas que possam caracterizar violação de deveres fiduciários, falhas de governança, uso indevido de dados pessoais, captação abusiva de clientes e possível conluio para facilitação de consignados não solicitados. Oitiva ampla e técnica viabilizará a reconstrução da cadeia de responsabilidades, o exame de lacunas regulatórias, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e a prevenção de reincidências, permitindo que esta Comissão garanta a proteção dos aposentados e pensionistas, por meio de maior hígidez do crédito consignado e tutela do interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade



todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

20



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas às operações envolvendo o Banco Master, o Banco Pleno S.A. e o Banco de Brasília (BRB), especialmente diante dos indícios de irregularidades na estruturação e negociação de carteiras de crédito consignado vinculadas a aposentados e pensionistas.

Conforme amplamente noticiado, o Banco Central do Brasil decretou, em 18 de fevereiro de 2026, a liquidação extrajudicial do Banco Pleno S.A., instituição controlada por Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e ex-sócio do Banco Master, em razão do agravamento de sua situação econômico-financeira. Cumpre destacar que, em novembro de 2025, no âmbito da primeira fase da Operação Compliance Zero, deflagrada pela Polícia Federal, Augusto Ferreira Lima foi preso,



sendo que, na mesma ocasião, o Banco Central determinou a liquidação do Banco Master.

As investigações em curso apontam suspeitas de irregularidades na venda de carteiras de crédito consignado pelo Banco Master ao BRB, com estimativa de prejuízo financeiro que pode superar R\$ 12 bilhões. Há, ainda, indícios de que teriam sido estruturadas associações de servidores no Estado da Bahia com a finalidade de originar carteiras posteriormente negociadas, circunstância que demanda esclarecimentos detalhados quanto à regularidade, à origem dos créditos e à efetiva existência de lastro nas operações realizadas.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, do potencial impacto sobre aposentados e pensionistas e da conexão direta de Augusto Ferreira Lima com as instituições financeiras objeto de liquidação extrajudicial, revela-se de elevada relevância a oitiva do referido investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Dessa forma, solicita-se a aprovação do presente requerimento e a designação de data para a realização do respectivo depoimento, em atenção ao interesse público e à necessidade de pleno esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



21



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Com base na documentação recebida por esta CPMI sobre a trajetória profissional de Márcio Alaor de Araújo no mercado de crédito consignado, impõe-se o aprofundamento de sua atuação no setor, diante de fatos que levantam dúvidas relevantes sobre a regularidade de práticas associadas a instituições financeiras sob sua gestão.

Conforme os elementos já reunidos, o Banco BMG ingressou no crédito consignado em 1998 e, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais agentes do segmento. A partir de 2005, registra-se expansão expressiva das operações voltadas a aposentados e pensionistas do INSS, período em que se atribui a Márcio Alaor papel de liderança na consolidação dessa estratégia, com a consequente projeção do BMG no setor.

Sob essa mesma orientação, o BMG participou de movimentos estruturantes, como a aquisição do Banco Schahin (2010) e a constituição, em 2012, da parceria com o Itaú Unibanco para criação do Banco Itaú BMG Consignado,



operação posteriormente integralmente alienada ao Itaú em 2016. Em 2018, a instituição passou a ofertar cartão de crédito consignado, ampliando a presença nesse nicho. Registre-se, ainda, que Márcio Alaor chegou a exercer a função de Vice-Presidente do BMG.

Em novembro de 2020, a Operação Descarte, deflagrada pela Polícia Federal, resultou no afastamento de Márcio Alaor de suas funções no Banco BMG, no contexto de investigações relacionadas a supostas fraudes em contratos de crédito consignado. Independentemente das conclusões que competem às autoridades responsáveis, o episódio, por sua gravidade e pertinência temática, justifica exame detido por esta Comissão.

Posteriormente, em 2024, Márcio Alaor assumiu a Diretoria de Benefícios e Consignados do Banco Master, mantendo atuação direta em produtos consignados direcionados a beneficiários do INSS. Em 2025, passou a ocupar posição de destaque no PicPay, com atuação no setor de pagamentos e interface com produtos financeiros relacionados ao consignado, o que reforça a atualidade e relevância do seu vínculo com a matéria investigada.

Ademais, informações já obtidas no âmbito da quebra de sigilo bancário desta CPMI indicam que Márcio Alaor de Araújo recebeu, em conta pessoal, ao menos R\$ 29.624.005,49 provenientes da empresa HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43). Consta, ainda, dos mesmos dados, que a integralidade dos valores ingressados na HKM teria origem em associações apontadas como participantes do esquema ligado aos descontos associativos sob apuração e vinculadas a Maurício Camisotti, especificamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. Esses elementos impõem o esclarecimento da natureza, finalidade e lastro dos repasses, inclusive com a adoção de medidas de instrução compatíveis com a gravidade dos indícios.

Diante do exposto, revela-se indispensável a inclusão de Márcio Alaor de Araújo no rol de pessoas a serem ouvidas por esta CPMI, com a finalidade de esclarecer eventuais conexões entre a dinâmica do mercado de crédito consignado,



fluxos financeiros sob suspeita e potenciais prejuízos ao INSS e, sobretudo, aos seus beneficiários.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



22



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Márcio Alaor, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Sr. Márcio Alaor, um dos gestores da instituição financeira, Banco BMG, envolvida em diversos empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, requeiro a sua convocação a fim de esclarecer os trabalhos realizados pelo referido convocado, detalhar as razões que motivaram os empréstimos consignados e simulados e informar os encaminhamentos previstos para as ações que vinham sendo conduzidas.

Esta medida se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e a plena compreensão das decisões que impactam a política previdenciária e assistencial, possibilitando que esta CPMI avalie a regularidade dos atos praticados, identifique eventuais responsabilidades e proponha recomendações ou medidas



legislativas que garantam a continuidade e a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção social.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)



23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MÁRCIO ALAOR DE ARAÚJO, executivo do banco PicPay, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

O senhor MÁRCIO ALAOR DE ARAÚJO foi mencionado pelo depoente colaborador, o advogado Eli Cohen, em seu depoimento perante esta CPMI, como o "papa do crédito consignado", e nessa qualidade estaria envolvido em esquemas de fraude a beneficiários do INSS. Sua oitiva perante esta CPMI é fundamental para os trabalhos investigativos.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



24



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Márcio Alaor Araújo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.



Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante depoimento do advogado Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre possíveis suspeitas de fraudes na aquisição de empréstimo consignado por aposentados do INSS, com participação e operação direta do senhor Márcio Alaor. Segundo a testemunha, o empresário foi chamado de “Papa do consignado”.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



25



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARIO ROBERTO OPICE LEAO, Presidente do Banco Santander (Brasil) S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As representantes da Defensoria Pública da União e da Controladoria-Geral da União informaram irregularidades nos empréstimos consignados realizados pelos aposentados e pensionistas do INSS.

Na reunião de 8.9.2025, o ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, também informou o mesmo, inclusive destacando vendas casadas de produtos sem autorização dos aposentados e pensionistas do INSS.

Portanto, presentes indícios de graves irregularidades nessas operações, justifica-se, pois, a convocação do Presidente da instituição financeira,



para prestar esclarecimentos sobre os fatos declinados pelas testemunhas já ouvidas pela CPMI e amplamente noticiado pela imprensa.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)



26



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta do documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela SENACON, que o Banco Santander S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), que possui Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para oferta de crédito consignado, figurou reiteradamente, inclusive por meio de sua subsidiária Banco Olé Consignado S.A. (CNPJ 71.371.686/0001-75), entre as instituições com maior número de reclamações no Consumidor.gov.br relativas a crédito consignado, cartão consignado e RMC.

Compete a esta CPMI apurar falhas institucionais e de controle relacionadas a possíveis fraudes e abusos na oferta de consignados a aposentados e pensionistas, inclusive quanto a agentes, fluxos financeiros e eventuais ilícitos. A necessidade de avançar nessa apuração foi reforçada na oitiva do Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior (05/02/2026), quando se registrou a existência de instituições com baixo índice de resposta no Consumidor.gov e a parceria INSS–SENACON para fiscalizar “pari passu”; que ACT não pode ser tratado como mera formalidade documental, exigindo verificação de capacidade e integridade; e que



o sistema movimenta grande volume (65 milhões de contratos) e requer zelo e probidade, inclusive diante de problemas como falta de envio de documentação contratual à Dataprev e práticas de “venda casada”.

Nesse contexto, é necessária a convocação do Sr. Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar esclarecimentos sobre as causas do elevado número de reclamações; a governança e os controles internos aplicados à oferta de consignado, cartão consignado e RMC; e as medidas adotadas para prevenir assédio, irregularidades documentais e práticas abusivas. Registre-se, ainda, a menção em audiência a dado de auditoria indicando 602 mil averbações vinculadas ao Santander em período de ACT expirado, fato que demanda esclarecimento técnico e documental.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



27



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco C6 Consignado S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br, relativas a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

Embora o requerimento anterior tenha sido rejeitado, seus fundamentos permanecem íntegros e foram reforçados pela oitiva do Presidente do INSS, realizada em 05/02/2026. Na ocasião, foram descritas fragilidades relevantes de fiscalização e controle: o INSS reconheceu a existência de cerca de 65 milhões de contratos de consignado, com apenas quatro servidores destinados exclusivamente à fiscalização, tendo sido necessário acionar a Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar um “pente-fino”. Especificamente quanto ao Banco C6, o Presidente



do INSS apontou a identificação de 324 mil contratos com cobrança associada de “clube de benefício”, com valor de até R\$ 500, prática considerada irregular (venda casada/produto proibido no consignado), e informou a adoção de termos de compromisso para devolução integral (com correção) e cessação da prática, além do levantamento dos contratos afetados para cobrança e ressarcimento.

Nesse contexto, revela-se necessária a convocação do senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 Consignado S.A., para prestar esclarecimentos objetivos sobre a política comercial e os controles internos na oferta de consignado a beneficiários do INSS; as razões do elevado volume de reclamações apontado pela SENACON; as medidas adotadas para impedir a imposição de custos acessórios e práticas vedadas; e o plano efetivo de ressarcimento aos beneficiários atingidos, com prazos, metodologia de identificação e governança.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



28



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A Crédito, Financiamento e Investimentos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As representantes da Defensoria Pública da União e da Controladoria-Geral da União informaram irregularidades nos empréstimos consignados realizados pelos aposentados e pensionistas do INSS.

Na reunião de 8.9.2025, o ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, também informou o mesmo, inclusive destacando vendas casadas de produtos sem autorização dos aposentados e pensionistas do INSS.

Portanto, presentes indícios de graves irregularidades nessas operações, justifica-se, pois, a convocação do Presidente da instituição financeira,



para prestar esclarecimentos sobre os fatos declinados pelas testemunhas já ouvidas pela CPMI e amplamente noticiado pela imprensa.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)



29



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade urgente de esclarecer fatos graves, de amplo alcance social, que não podem permanecer sem resposta por esta CPMI. Embora requerimento anterior de convocação tenha sido rejeitado, os fundamentos permanecem e foram reforçados pela oitiva do Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, realizada em 05/02/2026, com informações objetivas sobre a atuação da Crefisa e as providências adotadas pela autarquia.

A Crefisa assumiu papel central ao se tornar a maior vencedora do pregão que definiu o pagamento de novos benefícios, concentrando boa parte de toda a operação. A gravidade dos problemas relatados foi suficiente para levar o próprio INSS a adotar medida excepcional: suspensão cautelar do contrato para novos pagamentos, motivada por reclamações reiteradas de beneficiários e por comunicações encaminhadas por diferentes canais e instituições. Segundo os relatos, aposentados e pensionistas teriam enfrentado situações como pressão para



abertura de conta, obstáculos no acesso ao benefício e contratação de produtos/serviços sem adequada informação, em quadro que se aproxima de práticas abusivas.

Na oitiva de 05/02/2026, o Presidente do INSS acrescentou elementos que reforçam a indispensabilidade da convocação: registrou que a Crefisa mantinha duas relações com o Instituto (banco pagador e ACT para consignados); informou que o ACT não foi renovado em junho de 2025 “pela quantidade de reclamações” e que a instituição está desabilitada para consignados desde então; relatou a instauração de processo administrativo a partir de denúncia da OAB/SP e OAB/MG; e confirmou que a suspensão cautelar de novos pagamentos permanece vigente (com referência à suspensão desde agosto de 2025).

Diante desse quadro mantido, e agora corroborado em depoimento oficial, a convocação da Senhora Leila Mejdallani Pereira é medida necessária. Na condição de Presidente da instituição, cabe-lhe esclarecer o conhecimento da alta administração sobre as reclamações e irregularidades; as providências adotadas e seus prazos; os mecanismos de controle e conformidade; e eventual responsabilidade por ação ou omissão na manutenção de práticas que culminaram em medidas restritivas pelo INSS.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



30



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ex-Ministro da Cidadania, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas ao mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente quanto às conexões institucionais e políticas que possam ter contribuído para a estrutura financeira investigada por esta Comissão.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, João Roma manteve relação política com agentes públicos e privados vinculados ao Banco Master e ao Banco Pleno, instituições financeiras que passaram a integrar o contexto das investigações conduzidas pela Polícia Federal e das medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive com a liquidação extrajudicial do Banco Pleno S.A..



O Banco Master, por sua vez, tornou-se peça central nas apurações relativas a carteiras de crédito consignado e a operações financeiras que atingiram aposentados e pensionistas, sendo mencionado em investigações que se entrelaçam com os fatos apurados por esta CPMI.

Reportagens indicam a existência de proximidade política entre João Roma e integrantes do núcleo financeiro ligado às referidas instituições, em um contexto que envolve articulações entre agentes públicos e operadores do sistema bancário posteriormente alcançados por investigações e medidas de intervenção.

Considerando que os fatos investigados por esta Comissão dizem respeito a um esquema de grandes proporções que afetou diretamente beneficiários do INSS, e que as conexões político-institucionais noticiadas podem contribuir para o esclarecimento da extensão do núcleo de influência envolvido, a oitiva de João Roma revela-se medida necessária para o aprofundamento das investigações.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente convocação do referido ex-Ministro, bem como a definição de data para a realização do respectivo depoimento.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



31



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEA BRESSY AMORIM, DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito demonstraram que o núcleo tecnológico do INSS teve papel central na concretização das fraudes bilionárias que atingiram aposentados e pensionistas em todo o país. A inclusão fraudulenta de autorizações de desconto, o processamento em massa de dados de beneficiários e a integração com entidades privadas suspeitas só foram possíveis em razão de brechas, falhas de monitoramento e ausência de controles internos eficazes. A Sra. Léa Bressy Amorim, na qualidade de Diretora de Tecnologia da Informação do INSS, é a gestora máxima responsável pela governança, infraestrutura e segurança cibernética dos sistemas da autarquia. Sua oitiva é imprescindível para que esta CPMI possa apurar:

1. Quais mecanismos de auditoria e rastreamento existiam para monitorar a inserção de consignações e descontos nos sistemas do INSS;



2. Quais servidores e perfis de acesso detinham poderes para autorizar ou validar as inclusões em lote de dados de beneficiários;
3. Se houve falhas ou omissões deliberadas que permitiram a manipulação de cadastros por sindicatos, associações e empresas privadas;
4. Quais providências foram tomadas pela Diretoria de TI após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive quanto ao bloqueio de acessos indevidos;
5. Se existem registros de acessos externos (por empresas terceirizadas ou intermediários) aos sistemas internos do INSS e da Dataprev;
6. Que medidas preventivas e corretivas vêm sendo estudadas ou já implementadas para evitar a reincidência desse tipo de fraude.

Diante da gravidade das denúncias, a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim é fundamental para esclarecer as responsabilidades técnicas e administrativas no âmbito do INSS, bem como para fornecer elementos que subsidiem a adoção de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção dos beneficiários e ao fortalecimento da segurança digital da **Previdência Social**.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



32



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Lea Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI, em conjunto com os trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União, documentados especialmente nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, identificaram falhas sistemáticas e de gravidade excepcional nos controles do Sistema e-Consigado, plataforma central para a gestão dos empréstimos consignados de segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Entre as deficiências constatadas pelos órgãos de controle, destacam-se: a ausência de vedação automática ao desconto em folha de contratos sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, que resultou na averbação de aproximadamente 2,2 milhões de contratos sem comprovação de efetiva contratação no período de maio de 2023 a setembro de 2025 e de outros 11,5 milhões de contratos no período retroagido pela IN PRES/INSS nº 138/2022; a inexistência de verificação em tempo real da assinatura eletrônica junto às bases biométricas governamentais, com mais de 3 milhões de operações vigentes apresentando



divergência entre a assinatura eletrônica e os dados do segurado; a permissão de depósito dos valores emprestados em contas de titularidade distinta daquela vinculada ao recebimento do benefício; e a ausência de controle automatizado sobre o custo efetivo das operações em relação ao limite normativo, resultando em cobranças indevidas a aproximadamente 2 milhões de segurados.

A Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS é a unidade formalmente responsável por definir os requisitos funcionais dos sistemas operados pela Dataprev no âmbito da parceria entre as duas instituições, incluindo o Sistema e-Consignado, bem como por gerir os perfis de acesso dos servidores do INSS a esses sistemas. Nessa qualidade, à Diretoria de TI cabe tanto a iniciativa de demandar à Dataprev a implementação de controles preventivos quanto a responsabilidade pela omissão em fazê-lo. Cabe-lhe, da mesma forma, a responsabilidade pela negativa ou pela inação quanto à concessão de acesso pleno ao e-Consignado aos servidores da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, condição que inviabilizou o exercício da primeira linha de defesa sobre os empréstimos consignados durante o período em que as fraudes foram perpetradas.

A depoente permaneceu no cargo de Diretora de TI do INSS durante a gestão do ex-presidente Alessandro Stefanutto, período em que se registrou intensificação massiva das fraudes contra segurados da Previdência Social. O atual presidente da autarquia, Gilberto Waller Junior, declarou perante esta Comissão que solicitou formalmente a exoneração da depoente ao Ministério da Previdência Social, pedido que foi indeferido, e que não teria a mantido no cargo se tivesse autonomia para tanto. Tais circunstâncias conferem especial relevância ao esclarecimento do papel desempenhado pela depoente nas decisões de modelagem e manutenção do Sistema e-Consignado.

O depoimento da Senhora Lea Bressy Amorim é indispensável para que esta Comissão possa identificar os responsáveis pela exclusão ou não implementação dos controles sistêmicos que teriam sido suficientes para impedir



ou ao menos alertar para a ocorrência de fraudes em escala massiva; apurar as demandas eventualmente registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev relativas a esses controles e o tratamento a elas dado; e avaliar a existência de eventual ação coordenada destinada a preservar as deficiências de controle que viabilizaram os ilícitos investigados.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPARGAS, CPF nº 780.238.663-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF de GUSTAVO MARQUES GASPAR (780.238.663-20).

GUSTAVO é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrôpoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R\$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO MUNIZ LEITE, CPF nº 043.526.218-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOÃO



MUNIZ LEITE, que se fundamenta em indícios de que o contador, já investigado por lavagem de dinheiro ligada ao PCC, recebeu recursos (R\$11.000,00) provenientes da Datacore Informática - empresa ligada a Ricardo Bimbo Tróccoli, que transacionou recursos com a ADS Soluções.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 34.841.787/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAY



BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A que tem como sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, efetuou transações suspeitas com Antonio Carlos Camilo Antunes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.217.077/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de



FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA que, de acordo com informações contidas no RIF 132348, recebeu recursos da CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A, com nome fantasia WORLD CANABIS, CNPJ 50442926000105, no período em que "houve o expressivo faturamento da empresa WORLD CANABIS, constituída em 25/04/2023, no valor de R\$ 4,28 milhões no ano de 2024 em um curto espaço de tempo, sem a identificação clara da origem dos recursos, bem como os bureaus consultados informarem faturamento estimado em valores inferiores".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



37



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, CPF nº 499.705.808-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o envolvimento de Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, sendo o seu pai, o Senhor José Carlos Oliveira, uma das figuras centrais do esquema.

Segundo a Polícia Federal, Yasmin Ahmed figura como investigada por aparecer “no RIF 113.476 como beneficiária de boletos pagos por José Arnaldo Bezerra Guimarães, que também realizou pagamentos em favor de ‘Oliveira pré-campanha 2024’ (candidatura política de Ahmed Mohamad) e do próprio José Laudenor” (auxiliar administrativo que figura como sócio de empresas de Oliveira). Bezerra é assessor direto da presidência da CONAFER.



Yasmin também é sócia em empresas suspeitas de serem usadas no esquema, como o Grupo Oliveira (Oliveira & Hatheyer Negocios e Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ 26.472.383/0001-94) e Oriente (YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 51.734.207/0001-20), esta última que também tem como sócio Edson Akio Yamada, ex-diretor de Benefícios no INSS na gestão de Oliveira.

Assim, desde o início das investigações a Polícia Federal levanta a hipótese de possível uso de suas contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas.

Nesta semana, a nova fase da **Operação Sem Desconto** revelou evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como “ pilar institucional ” para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios>).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R\$ 15,3 milhões para a Conafer, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de 650 mil benefícios. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos R\$ 100 mil em propina de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes “São Paulo” e “Yasser”.

Além disso, Oliveira afirmou à CPMI do INSS ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme



reportado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf>).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise das movimentações financeiras e fiscais de Yasmin. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR, CPF nº 013.054.456-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



de WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR é identificado como ex-assessor parlamentar do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Ele aparece nas investigações como beneficiário de repasses mensais de valores ilícitos oriundos do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ligado à CONAFER. WALTON e ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS são tidos pela Polícia Federal como “operadores financeiros do parlamentar”, responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



39



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Rodrigo Moraes, CPF nº 226.362.728-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de RODRIGO MORAES. PRESIDENTE (desde 02/09/2015) e RESPONSÁVEL pela ARPAR



ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. Indícios de que ocupa papel relevante como integrante do núcleo financeiro estruturado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (Careca do INSS), com participação ativa nas etapas de lavagem de capitais, principalmente por meio de estruturas societárias utilizadas para dar aparência de legalidade aos valores ilícitos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



40



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base na decisão do ministro André Mendonça e nos indícios colhidos pela Polícia Federal, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Fabio Luis Lula da Silva (Lulinha), tornam-se imperativos técnicos para a CPMI do INSS. A investigação identifica Roberta Luchsinger como peça central do "núcleo político" da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS"), atuando na ocultação de patrimônio e gestão de contas para lavagem de capitais. Documentos revelam que a empresa de Roberta, a RL Consultoria, recebeu repasses de R\$ 1,5 milhão da Brasília Consultoria (empresa de fachada do



grupo) sob o pretexto de serviços de consultoria em projetos estranhos ao ramo da contratante, configurando transações sem lastro econômico real.

A necessidade de investigar Fabio Luis decorre diretamente de mensagens interceptadas em que Antônio Camilo, ao ser questionado sobre o destinatário de um pagamento de R\$ 300 mil destinado à empresa de Roberta Luchsinger, responde explicitamente tratar-se de "o filho do rapaz". A Polícia Federal aponta que essa é uma referência direta a Lulinha, sugerindo que Roberta atuaria como intermediária financeira para o repasse de vantagens indevidas. O grau de interferência e a tentativa de obstrução de justiça tornam-se nítidos quando, após a deflagração de fases da operação, Roberta envia mensagens a Antônio Camilo ordenando: "some com esses telefones. Joga fora", além de expressar preocupação com a apreensão de um envelope contendo o nome do "nosso amigo".

Sob a ótica política e investigativa, a medida justifica-se pela suspeita de que Fabio Luis tenha atuado como "sócio oculto" de Antônio Camilo em empreendimentos de cannabis medicinal financiados com recursos supostamente desviados do INSS. Provas materiais corroboram o vínculo estreito: foram identificadas passagens aéreas emitidas sob o mesmo localizador para Fabio Luis e Roberta, reforçando a atuação conjunta. Além disso, documentos da PF comprovam que Fabio Luis e Antônio viajaram juntos na primeira classe do voo Latam JJ-8148, de Guarulhos para Lisboa, em 8 de novembro de 2024; o "Careca do INSS" ocupava o assento 3A e Lulinha a poltrona 6J. O custo desses bilhetes, que variam entre R\$ 14 mil e R\$ 25 mil reais, somado ao depoimento que indica o pagamento dessas despesas e de uma "mesada" de R\$ 300 mil pelo lobista, exige o rastreamento do fluxo financeiro para confirmar a integração de capitais ilícitos.

Portanto, a transferência de sigilo é a via técnica capaz de materializar o nexo de causalidade entre os desvios bilionários do INSS e a possível fruição desses valores por meio de Fabio Luis. Conforme destacado na decisão judicial, o aprofundamento das diligências na fase de "rastreamento dos valores" (follow the



money) identificou mecanismos sofisticados de blindagem patrimonial e uso de interpostas pessoas. Assim, o acesso aos dados fiscais e bancários de Fabio Luis é essencial para que a CPMI cumpra sua missão constitucional de entregar a verdade dos fatos, esclarecendo se as estruturas internacionais da organização serviram para o enriquecimento ilícito de agentes políticos e seus familiares.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



41



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal, bem como do envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **Danielle**



Miranda Fonteles, que se justifica pelo seu papel estratégico e transnacional na organização investigada pela "Operação Sem Desconto". Segundo as fontes, Danielle Fonteles é apontada como a responsável por operar as estruturas exteriores do grupo, facilitando a circulação internacional de capitais e a lavagem de dinheiro por meio de uma de suas empresas. A investigação da Polícia Federal identificou que ela foi beneficiária de montantes vultosos provenientes de um dos líderes do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), sob a justificativa de uma transação imobiliária em Trancoso (BA) que as autoridades consideram inconsistente e possivelmente simulada. Além disso, Danielle atuou na intermediação de compras de imóveis de alto padrão no exterior para o núcleo familiar da organização e geriu projetos internacionais com elevada probabilidade de servirem ao branqueamento dos recursos ilícitos desviados de aposentados do INSS. Portanto, o acesso detalhado à sua movimentação financeira e fiscal é imprescindível para a rastreabilidade dos ativos e para desvendar a rede de ocultação patrimonial montada pela organização em nível global.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



42



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal de Roberta Moreira Luchsinger, acompanhado do envio do seu Relatório de Inteligência



Financeira (RIF); tais medidas se justificam por sua posição estratégica como possível integrante do núcleo político da organização, onde desempenha papel essencial na ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas para fins de lavagem de capitais, de acordo com a Polícia Federal. Além disso, Roberta Luchsinger mantém uma suposta sociedade de fato com um dos líderes do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), e utilizou sua empresa, a RL Consultoria e Intermediações Ltda, para receber repasses vultosos (sua empresa movimentou mais de R\$ 18,2 milhões, dos quais parte considerável veio diretamente de empresas de fachada do grupo criminoso) baseados em contratos de consultoria por serviços aparentemente inexistentes e desconexos com as atividades das contratantes. A isso se soma a conduta de Roberta Luchsinger em orientar Antonio Camilo a destruir provas (como desfazer-se de telefones) e o planejamento da continuidade de negócios ilícitos mesmo após a deflagração de operações policiais, reforçando a urgência dessas medidas para mapear o fluxo financeiro e a real extensão da rede de influência política utilizada para lesar o INSS.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



43



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de Convocação anteriormente apresentado foi rejeitado por este colegiado. Não obstante, os elementos fáticos e indiciários que o fundamentaram permanecem íntegros e, mais do que isso, foram reforçados por informações prestadas em oitiva pelo atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, realizada em 05/02/2026, o que torna ainda mais necessária a aprovação da presente iniciativa.

Em 2024, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS lançaram o programa “Meu INSS Vale+”, que permitia a antecipação de até R\$ 150 do benefício e de auxílios permanentes pagos pelo INSS, por meio de instituições financeiras que firmassem Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, sem a cobrança de juros ou taxas ao beneficiário; posteriormente, o limite foi ampliado para R\$ 450, em 2025. Contudo, em maio de 2025, o INSS suspendeu o referido programa em face de denúncias de que o PicPay



estaria cobrando taxas para transferir o valor antecipado, contrariando as regras estabelecidas pelo INSS.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou haver “farta documentação, em especial denúncias de segurados” de que as regras do programa não teriam sido obedecidas pela empresa Picpay, situação apta a ocasionar prejuízos aos beneficiários. Adicionalmente, na oitiva de 05/02/2026, o Presidente do INSS declarou, em resposta a questionamentos, que apenas uma instituição chegou a operar efetivamente o produto, identificando-a como o PicPay, e abordou o contexto de celebração e rescisão de ACT relacionado à operacionalização do “Meu INSS Vale +”, fatos que reforçam a pertinência de aprofundamento por este colegiado, com a oitiva do principal responsável pela instituição envolvida.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação da referida instituição no âmbito do empréstimo consignado para beneficiários do INSS e no âmbito do Programa “Meu INSS Vale+”, sobretudo quanto à conformidade com as regras de vedação de cobrança ao beneficiário, aos mecanismos internos de governança e controle que deveriam impedir cobranças indevidas, à operacionalização prática do produto e seus fluxos de transferência, e às circunstâncias que levaram à suspensão do programa e à rescisão do ACT correlato.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

44



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE nº 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, incisos I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, informações consistentes na **elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)**, bem como que se proceda à **quebra dos sigilos bancário e fiscal** de LUCIANO FRACARO, CPF nº 007.214.349-59, pelo período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2025**.

Requer-se, assim, a **transferência de sigilo**:

a) **bancário**, abrangendo todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e demais bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras;

b) **fiscal**, mediante fornecimento de **dossiê integrado**, com amparo, no que couber, às seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os



valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar **esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, envolvendo **descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito**, com impacto direto sobre **população vulnerável**.

No curso dos trabalhos, esta CPMI **já apresentou e aprovou requerimento de convocação de LUCIANO FRACARO**, empresário que lidera o **grupo empresarial SUDA**, no qual se registrou que **empresas sob sua direção atuaram de forma reiterada na realização de débitos automáticos em contas**



bancárias de aposentados, inclusive em situações nas quais os beneficiários afirmam **não ter contratado os serviços**.

O grupo empresarial liderado por LUCIANO FRACARO **expandiu-se a partir de 2018**, passando a atuar nos ramos de **seguros, serviços financeiros e crédito**, inclusive com **estrutura própria de instituição financeira**, o que ampliou significativamente sua **capacidade de operar descontos automáticos e cobranças recorrentes** em contas utilizadas para o recebimento de benefícios previdenciários.

Conforme consta do **histórico administrativo e judicial**, em 2018 foram apresentadas **denúncias ao Procon** envolvendo empresas vinculadas ao requerido, relacionadas a **cobranças indevidas e práticas abusivas contra consumidores idosos**, especialmente aposentados. Posteriormente, houve **liberação administrativa para retomada das atividades**, sobretudo diante de **informações públicas amplamente divulgadas na imprensa acerca de articulações políticas** que teriam contribuído para a superação das restrições então impostas. Tal contexto reforça a necessidade de **análise integrada entre decisões administrativas, ambiente político-institucional e evolução patrimonial e financeira do requerido**.

LUCIANO FRACARO ganhou **notoriedade pública em reportagens jornalísticas** que destacam a **expressiva evolução patrimonial e a ostentação de bens de alto valor que o requerido exhibe nas redes sociais**, incluindo veículos de luxo, embarcação de grande porte, aeronave e relevante **acervo imobiliário**, circunstância que reforça a necessidade de **verificação da compatibilidade entre patrimônio, renda declarada e atividades empresariais desenvolvidas**.

Registre-se, ainda, que o requerido foi **condenado em 2023** por integrar **organização criminosa relacionada à prática de descontos indevidos em benefícios de aposentados no Distrito Federal**, tendo a pena privativa de liberdade sido **convertida em medidas restritivas de direitos**, nos termos da



legislação penal vigente. Ademais, **declarações públicas do próprio requerido**, amplamente divulgadas em **vídeo de acesso público**, indicam sua **participação direta na concepção e condução dos modelos de negócio** voltados à realização de cobranças automáticas e serviços financeiros direcionados a aposentados, o que reforça a necessidade de **verificação de sua atuação pessoal na definição das estratégias empresariais e na circulação dos recursos**.

A conjugação entre a **posição de liderança empresarial**, o **histórico administrativo no Procon**, a **existência de condenação judicial relacionada a fraude contra aposentados**, as **declarações públicas que evidenciam ingerência direta nas operações investigadas**, bem como a **existência de contexto político-institucional que precedeu a retomada das atividades empresariais**, torna **insuficiente a mera oitiva do requerido**, impondo a **análise detalhada das movimentações financeiras da pessoa física**.

Diante da **conexão objetiva entre os fatos investigados por esta CPMI**, do **histórico já reconhecido em requerimento de convocação aprovado**, da **existência de registros administrativos, judiciais e jornalísticos relevantes**, e da necessidade de **identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos**, a **quebra dos sigilos bancário e fiscal**, bem como a **elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF**, revelam-se **medidas necessárias, adequadas e proporcionais** ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)



45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.¹

Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados



pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R\$ 2 bilhões.²

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas ao sigilo fiscal do Banco Master.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente com dados tributários detalhados e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao seu dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/>

[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



46



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.¹



Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R\$ 2 bilhões.²

Essas circunstâncias tornam pertinentes à análise desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a compreensão aprofundada dos movimentos bancários que envolveram a instituição, bem como de quaisquer padrões que possam ter influenciado sua trajetória financeira e sua relação com o mercado de crédito consignado.

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas às contas bancárias e movimentações financeiras do Banco Master, por meio da autorização para quebra de sigilo bancário da instituição.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/>



[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referentes ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176 municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.¹

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação



por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo fiscal da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas, a composição societária e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo fiscal da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza tributária e contábil, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176



municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.¹

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo bancário da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo bancário da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza bancária, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.



[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição relevante no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a subsequente circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-



executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, em escala que alcança centenas de milhares de contratos distribuídos em dezenas de estados da Federação.¹

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas pela imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dada a magnitude dessas operações e a possível conexão entre fluxos financeiros substanciais e estruturas de crédito consignado analisadas por esta Comissão, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso pleno às informações relativas às contas bancárias e movimentações financeiras do Sr. Augusto Ferreira Lima, no período em que esteve formalmente ligado às referidas operações. A quebra de sigilo bancário permitirá à Comissão obter dados objetivos sobre os padrões de movimentação, a origem e o destino de recursos, a compatibilidade entre fluxos bancários e atividades profissionais declaradas, bem como a identificação de eventuais vínculos econômicos ou transacionais com instituições financeiras, carteiras de consignado ou outros agentes econômicos relevantes para os fatos sob apuração.

Tal medida é essencial não apenas para aprofundar a compreensão das dinâmicas financeiras relacionadas ao Banco Master e ao CredCesta, mas também para garantir maior transparência aos fatos sob exame nesta CPMI, permitindo confrontar informações públicas e privadas de forma a subsidiar conclusões



técnicas e coerentes. O esclarecimento desses elementos contribuirá para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance e as possíveis implicações das operações analisadas, verificar eventuais incongruências entre movimentações bancárias e atividades declaradas e, assim, cumprir seu dever constitucional de fiscalização e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



50



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição central no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, escala de contratos que chega a centenas de milhares de operações distribuídas em dezenas de estados da Federação.¹

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em



mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas na imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dado o volume de operações que envolvem o CredCesta e o Banco Master e a potencial conexão dessas operações com comportamentos econômicos em larga escala com repercussões sistêmicas no mercado de crédito consignado e na proteção de beneficiários do INSS, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso pleno às informações fiscais do Sr. Augusto Ferreira Lima, relativas ao período em que esteve formalmente ligado às operações aqui mencionadas. A quebra do sigilo fiscal permitirá à CPMI do INSS obter dados objetivos sobre a origem, a natureza e o destino de suas receitas, a composição patrimonial, eventuais operações societárias, sua participação em entidades e estruturas empresariais correlatas, bem como a eventual conexão entre receitas declaradas e os fluxos financeiros que advieram de operações de consignado, compartilhamento de carteiras ou cessão de créditos.

Tal medida é essencial não apenas para a acurácia das investigações, mas também para a transparência dos fatos sob exame nesta CPMI. O esclarecimento desses elementos é indispensável para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance das operações econômicas objeto de análise, verificar eventuais incongruências entre declarações fiscais e movimentações econômicas, e contribuir para a responsabilização e a correção de eventuais falhas sistêmicas no processo de concessão e circulação de créditos consignados ligados ao INSS.



[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA, CNPJ nº 35.433.740/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como RESPONSÁVEL e ADMINISTRADORA (desde 06/11/2019). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



52



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA., CNPJ nº 12.473.592/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA. Empresa aberta em 20/08/2010, no entanto consta ATIVA na Receita Federal desde 03/04/2023. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/10/2016). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



53



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base nos elementos já reunidos por esta CPMI, especialmente aqueles obtidos a partir de análises bancárias no curso da investigação, há indícios relevantes de que Márcio Alaor de Araújo recebeu, em sua conta pessoal, ao menos R\$ 29.624.005,49 provenientes da HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43), empresa vinculada ao circuito financeiro sob apuração.

Consta, ainda, que os recursos que ingressaram na HKM Consultoria têm origem em associações apontadas como participantes do esquema de fraudes no INSS e ligadas ao núcleo de Maurício Camisotti, notadamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. Esse fluxo exige esclarecimento quanto à origem, finalidade e justificativa dos repasses, bem como quanto à eventual dissimulação de beneficiário final.



Diante disso, mostra-se necessária e proporcional a quebra de sigilo bancário e fiscal de Márcio Alaor de Araújo, bem como a elaboração de RIF (COAF), para rastrear a cadeia completa das movimentações, identificar destinatários e vínculos, e verificar a compatibilidade entre renda declarada, evolução patrimonial e valores movimentados, em estrita conexão com o objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



54



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HERBERT KRISTENSSON MENOCCHI, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário indicam que Herbert Kristensson Menocchi (CPF 214.447.848-11), único sócio-administrador da HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43, desde 18/04/2022), recebeu em sua conta pessoal R\$ 26.380.033,37 transferidos pela própria empresa.

Os extratos analisados também mostram que a totalidade dos recursos que ingressaram na HKM Consultoria teve origem em associações apontadas como participantes das fraudes contra o INSS e vinculadas ao núcleo de Maurício Camisotti, especificamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP.



Registre-se, ainda, que consta vínculo empregatício de Herbert Kristensson com o Banco BMG S.A. no período de 2018 a 2022.

Diante desses elementos, torna-se necessária a ampliação das diligências por esta CPMI para esclarecer a natureza, a motivação e a destinação desses repasses, mediante quebra de sigilo bancário e fiscal de Herbert Kristensson Menocchi, bem como o compartilhamento dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF/COAF).

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



55



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gaia Enterprise LLC, CNPJ nº 59.559.140/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



Gaia Enterprise LLC, pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



56



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, CNPJ nº 07.164.985/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, entidade que recebeu R\$ 169.465.771,07 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



57



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - ABAMSP, CNPJ nº 00.100.451/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - ABAMSP, entidade que recebeu R\$ 92.017.738,51 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



58



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ nº 08.812.425/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, entidade que recebeu R\$ 74.767.416,55 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



59



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - SINDAPB, CNPJ nº 08.859.823/0001-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - SINDAPB, entidade que recebeu R\$ 886.395,64 oriundos de descontos de beneficiários do INSS

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



60



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG - UNIDOS, CNPJ nº 08.474.765/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do



INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG - UNIDOS, entidade que recebeu R\$ 379.153,70 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



61



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS, que recebeu R\$ 787.705,18 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



62



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF, CNPJ nº 08.427.212/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF,



entidade que recebeu R\$ 65.550.053,39 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



63



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores – SINDIAPI-UGT, CNPJ nº 11.509.421/0001-69, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores – SINDIAPI-



UGT, entidade que recebeu R\$ 64.991.091,29 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



64



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINAB, CNPJ nº 23.713.047/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINAB, entidade que recebeu R\$ 57.090.454,47 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



65



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI-CUT, CNPJ nº 04.077.473/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI-CUT, entidade que recebeu R\$ 15.210.237,26 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



66



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu - SINTRA-API, CNPJ nº 04.506.612/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu - SINTRA-API,



entidade que recebeu R\$ 3.306.537,01 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



67



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO (30.533.510/0001-95).

A COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO (30.533.510/0001-95) possui sede fiscal em Maringá/PR e tem como responsável e Presidente INGRID PIKINSKENI desde 23/05/2018, data de abertura da empresa. Ela recebeu R\$ 1.991.000,00 da CONAFER. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID e CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 23/05/2018 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



68



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 55.494.277/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de



RIF da M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00).

A M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”, aberta em 12/06/2024 e baixada em 14/10/2025. A empresa tem como único sócio MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETOS, irmão de CÍCERO MARCENLINO. A empresa recebeu R\$ 4.000.500,00 da CONAFER e R\$ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID, CÍCERO MARCELINO e seu irmão serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



69



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO, CPF nº 485.697.338-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO.

MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO é irmão de CÍCERO MARCELINO, principal operador financeiro e pagador de propina a agentes públicos da CONAFER. MANOEL recebeu ao menos R\$ 1.448.129,00 de empresas e outros investigados (CÍCERO MARCELINO, SANTOS AGROINDUSTRIA, TO HIRE CARS, IBC PRUDENTE, NOBRE SERVIÇOS, HIGOR VEDOVE e INGRID PIKINSKENI). Além disso, é responsável pela empresa M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00), que recebeu R\$ 4.000.500,00 da CONAFER e R\$ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID, CÍCERO MARCELINO e seu irmão serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2020 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF de MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

70



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.527.587/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A CSS LOCACAO (57.527.587/0001-09) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica” e aberta em 02/10/2024, apenas um dia antes da CSS CONSULTORIA. A empresa tem como único sócio CÍCERO MARCENLINO. A empresa recebeu R\$ 14.327.290,75 da CONAFER e R\$ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2024 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



71



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, CPF nº 010.408.113-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO.

A quebra de sigilo bancário de HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO (CPF 010.408.113-96) mostra-se medida indispensável para o esclarecimento dos fatos investigados pela CPMI do INSS, tendo em vista sua vinculação direta ao fluxo financeiro resultante das fraudes em descontos associativos. HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO realizou transações financeiras com o investigado JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (ligado as associações AAPEN, CAAP, AAPB e CENAP.ASA) tendo recebido R\$ 1.440.000,00 de JOSÉ e suas empresas (EP TELEMARKETING LTDA e EP TECNOLOGIA LTDA). JOSÉ LINS consta como Presidente da AAPB, em 2020 e da CAAP, entre 2018 e 2020. Além disso, HARAN transferiu R\$ 1.700.000,00 para a empresa SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, pertencente a NATJO DE LIMA PINHEIRO, outro operador identificado na fraude contra beneficiários do INSS relacionado. NATJO foi Presidente e tesoureiro da CAAP. Não obstante, consta ainda transferência do expressivo montante de R\$ 33.127.323,65, enviados pela SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, empresa de NATJO PINHEIRO para a HD PETRÓLEO CORUJA LTDA (CNPJ 28.273.599/0001-56) empresa que possui vinculação societária direta com HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO, que figura como sócio-administrador de 27/07/2017 até março de 2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



72



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA, CNPJ nº 28.273.599/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA.

A quebra de sigilo bancário da PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA (CNPJ 28.273.599/0001-56) é medida necessária aos objetivos investigativos da CPMI do INSS, uma vez que a empresa se encontra diretamente inserida no circuito financeiro suspeito relacionado às fraudes em descontos associativos. A análise preliminar dos dados obtidos por esta CPMI (por meio do requerimento 2799/2025) indica que a empresa recebeu R\$ 33.127.323,65 provenientes da SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, entre novembro de 2024 e abril de 2025. Tal empresa pertence a NATJO DE LIMA PINHEIRO, dirigente identificado como operador relevante no esquema ilícito e que ocupou cargos de Presidente e Tesoureiro na CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



73



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA PKST LTDA, CNPJ nº 45.543.686/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AGROPECUARIA PKST LTDA.

A AGROPECUÁRIA PKST LTDA (45.543.686/0001-03) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente” e aberta em 07/03/2022. Teve como única sócia INDGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS de 07/03/2022 a 18/11/2024. Não possui funcionários registrados. A empresa recebeu R\$ 60.903.000,00 das entidades, sendo R\$ 59.833.000,00 da CONAFER e R\$ 1.070.000,00 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID e CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



74



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA.

A SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA (52.028.203/0001-90) é uma empresa que não tem funcionários e possui como CNAE principal a “Locação de automóveis sem condutor”. Tem apenas LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA em seu quadro societário e sediada no mesmo endereço que a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e a EXPRESSO MARKETING. Apesar de ter apenas oito carros registrados, a empresa, sem estrutura e capacidade operacional, recebeu das entidades R\$ 48.898.389,33, sendo R\$ 47.897.000,00 da CONAFER e R\$ 1.001.389,33 da AAB no período de 06/12/2023 a 07/04/2025. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUELO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



75



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA.

A IMPACTO SERVIÇOS (52.027.895/0001-51), aberta em 31/08/2025, mesma data de abertura da SOLUTION SERVIÇOS DE LOCAÇÃO e EXPRESSO MARKETING, foi baixada em 28/10/2025, não tem funcionários e tem apenas LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA em seu quadro societário. Ela é sediada no mesmo endereço que a SOLUTION e a EXPRESSO MARKETING e recebeu das entidades R\$ 54.064.536,45, sendo R\$ 53.393.000,00 da CONAFER e R\$ 671.536,45 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



76



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA, CNPJ nº 40.515.194/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA.

A S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com nome fantasia de AGROPECUARIA E PET SHOP BICHO SOLTO, é uma empresa que tem SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR como único sócio e responsável desde 22/01/2021. Ela possui o mesmo nome fantasia que a BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (32.965.149/0001-00), mas que possuem CNPJs distintos. Feita essa ressalva, cumpre informar que a S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com base no afastamento dos sigilos de outros investigados, repassou ao menos R\$ 15 milhões para a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SAMUEL CHRISÓSTOMO, CONAFER e EXPRESSO PUBLICIDADE. Por sua vez, ela recebeu ao menos R\$ 22.153.500,00 da CONAFER, além de outras empresas investigadas. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 40.515.415/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (40.515.415/0001-12) foi aberta em 22/01/2021 por SAMUEL CHRISOSTOMO e baixada em 28/10/2025. Possui o mesmo endereço fiscal que outras empresas investigadas, tais como a de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Cumpre informar que existe outra “SOLUTION”, a SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (23.776.540/0001-67), cujo responsável é SAMUEL, e uma terceira SOLUTION, destinada à locação de veículos, de sua irmã LUCINEIDE. Possui como CNAE principal a “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente” apesar de não possuir funcionários registrados. Sendo uma empresa criada para integrar a rede de circularização e pulverização de recursos advindos dos descontos indevidos, ela recebeu ao menos R\$ 15.700.500,00 da CONAFER. Ela recebeu também R\$ 7.589.400,00 da EXPRESSO PUBLICIDADE, R\$ 4,1 milhões da CIFRÃO TECNOLOGIA e R\$ 3.544.700,00 de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Há ainda transações com a outra SOLUTION (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS), BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA e SANTOS AGROINDÚSTRIA. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.



Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



78



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA, CNPJ nº 37.511.054/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA.

A AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0001-21), com sede fiscal em Nova Módica/MG, teve CARLOS LOPES como sócio-administrador de 24/06/2020 a 26/10/2022. A partir dessa data, a empresa consta nos nomes dos filhos de CARLOS e sua cônjuge, BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES (08561431628, torna-se responsável e administradora. A fazenda foi identificada em transações com diversas empresas operadas, em especial, por CÍCERO MARCELINO. Verifica-se, portanto, que a LAGOA ALTA fazia parte da rede de lavagem de dinheiro dada as inúmeras transações com as empresas de operadores financeiros da organização criminosa por ele liderada. Como exemplo, há repasses de HIGOR VEDOVE (R\$ 1,6 milhão), SANTOS AGRO (R\$ 177 mil) e da HM MOTO PEÇAS (R\$ 1,47 milhão) que, por sua vez, é citada na Decisão PET 14788 DF do STF como sendo operada por ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como secretário parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0001-21) no período de 01/01/2020 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o



pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



79



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.345.816/0001-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA.

A XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA (51.345.816/0001-98) é a empresa fundada por MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVERIA, irmã de VIRGÍLIO FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS. Essa empresa recebeu R\$ 5 milhões de investigados, sendo R\$ 4.724.467,46 do escritório de CECÍLIA MOTA, além de R\$ 405.000,00 da PROSPECT, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA (51.345.816/0001-98) no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



80



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA, CNPJ nº 51.356.688/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA.

A FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA - SANTA TEREZINHA (51.356.688/0001-88) foi aberta em 10/07/2023 e suspensa em 10/07/2025. Com sede em Gravatá/PE, tem como sócios VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (08322813449) e TEREZINHA DE JESUS XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (08322783434), pais de VIRGÍLIO FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS. Nesse sentido, a FAZENDA recebe R\$ 2.751.326,68 de três núcleos distintos: CONAFER, por meio das empresas de CÍCERO, ANTÔNIO ANTUNES, por meio da PROSPECT e o núcleo sediado em Fortaleza, por meio do escritório de CECÍLIA MOTA. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA - SANTA TEREZINHA (51.356.688/0001-88) no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



81



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ.

O STFERJ (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ) é uma entidade que teve ACT com o INSS e arrecadou R\$ 5.817.852,68, tendo descontos implementados até 04/2021. Considerando que a entidade possuiu ACT durante o período investigado, é imprescindível afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2015 a 31/12/2021 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa entidade para o aprofundamento das investigações conduzidas pela CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



82



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE, CNPJ nº 17.370.842/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE

A ASTRE (Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - 17.370.842/0001-38) é uma entidade que teve ACT com o INSS e arrecadou R\$ 502.308,94, tendo descontos implementados até 02/2021. A AGU já entrou com ação regressiva contra a ASTRE devido às suspeitas de fraudes de dinheiro desviado por conta de descontos irregulares. Por essa razão, é imprescindível afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2015 a 31/12/2021 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa entidade para o aprofundamento das investigações conduzidas pela CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



83



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS, em adição às solicitações anteriormente aprovadas pela comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS, em adição às solicitações anteriormente aprovadas pela comissão.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, ainda que preliminares, referentes a auditorias realizadas desde o último ofício enviado pela CPMI-INSS (nº



800/2025-CPMI-INSS, de 07/11/2025 referente ao Requerimento 2088/2025) relativos aos empréstimos consignados no âmbito do INSS.

2. Notas Técnicas e Notas de Auditoria produzidas pela CGU desde o último Ofício enviado pela CPMI-INSS (nº 800/2025-CPMI-INSS, de 07/11/2025 referente ao Requerimento 2088/2025) relativas aos empréstimos consignados no âmbito do INSS.
3. Comunicações realizadas com o INSS e MPS e providências adotadas pelo INSS relativas às recomendações propostas pela CGU decorrentes dos trabalhos de empréstimos consignados, incluindo aquelas exaradas nas Notas de Auditoria enviadas ao INSS desde 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pela CGU são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

O colegiado desta CPMI aprovou anteriormente requerimentos de mesmo sentido. Este busca obter acesso a informações complementares que se somarão às recebidas pela comissão.

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento da total dimensão do trabalho efetuado pela CGU no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



84



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO CESAR ROXO RAMOS, CPF nº 154.151.711-34, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAULO CESAR ROXO RAMOS.

PAULO CESAR ROXO RAMOS recebeu R\$ 9.846.330,00 (entre 24/06/2022 e 04/07/2022) da empresa THINKING BLUE, a qual foi destinatária de recursos da ABENPREV (R\$ 10.544.004,38, entre 10/07/2023 e 07/04/2025) e da UNIBAP (R\$ 25.810.612,94, entre 09/11/2021 e 07/04/2025). PAULO CESAR também recebeu de DANIEL GERBER o montante de R\$ 1.000.000,00 em 21/07/2022, bem como suas empresas (a DOPPIA - PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA (37.922.220/0001-82) recebeu R\$ 2.000.000,00 entre 14/07/2022 e 22/07/2022; e a empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA (CNPJ 36.944.589/0001-23) recebeu R\$ 675.136,00 em 14/07/2022). O escritório de DANIEL GERBER recebeu os montantes de R\$ 15.314.755,68, R\$ 4.080.665,10, R\$ 3.969.257,46, e R\$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV. Ressalta-se que PAULO CESAR foi investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo, para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor. Além disso, no período entre 24/06/2022 e 29/06/2022, a THINKING também repassou R\$ 2.706.063,00 para a empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA (CNPJ 36.944.589/0001-23), de propriedade de PAULO CESAR.

Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa pessoa física.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



85



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA, CNPJ nº 36.944.589/0001-23, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA.

A MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA recebeu R\$ 2.706.063,00 entre 24/06/2022 e 29/06/2022 da empresa THINKING BLUE, a qual foi destinatária de recursos da ABENPREV (R\$ 10.544.004,38, entre 10/07/2023 e 07/04/2025) e UNIBAP (R\$ 25.810.612,94, entre 09/11/2021 e 07/04/2025). Tal empresa é de propriedade de PAULO CESAR ROXO RAMOS, investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor. PAULO CESAR também recebeu R\$ 9.846.330,00 (entre 24/06/2022 e 04/07/2022) da THINKING BLUE. Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



86



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DOPPIA -PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA, CNPJ nº 37.922.220/0001-82, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da DOPPIA -PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA.

Empresa de PAULO CESAR ROXO RAMOS que recebeu R\$ 2.000.000,00 entre 14/07/2022 e 22/07/2022 de DANIEL GERBER, cujo escritório recebeu os montantes de R\$ 15.314.755,68, R\$ 4.080.665,10, R\$ 3.969.257,46, e R\$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV. Ressalta-se que PAULO CESAR foi investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor.

Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa pessoa física.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



87



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASSARANDUBA CONSULTORIA, CNPJ nº 48.660.729/0001-10, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MASSARANDUBA CONSULTORIA.

ADVOCACIA DANIEL GERBER repassou R\$ 2.142.663,78 entre 07/12/2022 e 07/04/2025 para MASSARANDUBA CONSULTORIA (48.660.729/0001-10), empresa criada em 2022 por CELSO STEREMBERG (333.019.724-20), ex-Secretário da Casa Civil de Ribeirão Preto, investigado na Operação “Fundo Falso”, que investigou um esquema fraudulento em fundos de pensão municipais. Considerando que ADVOCACIA DANIEL GERBER recebeu os montantes de R\$ 15.314.755,68, R\$ 4.080.665,10, R\$ 3.969.257,46, e R\$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV, bem como a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/12/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

